

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

**Lei n.º 8/80/M:**

Dá nova redacção à alínea l) do n.º 2 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 27-C/79/M, de 26 de Setembro. — (Alteração do Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau).

**Lei n.º 9/80/M:**

Dá nova redacção aos artigos 31.º, 32.º e 33.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março. — (Alteração da lei da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau).

**Lei n.º 10/80/M:**

Dá nova redacção ao artigo 2.º da Lei n.º 18/78/M, de 12 de Agosto, e aos artigos 5.º e 6.º da Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro. — (Alteração das Leis de Reajustamento das Categorias de Vencimentos dos Professores do Ensino Oficial).

**Lei n.º 11/80/M:**

Prorroga o prazo marcado no n.º 1 do artigo 49.º da Lei da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau.

**Lei n.º 12/80/M:**

Introduz alterações à Lei n.º 3/77/M, de 28 de Maio, que criou os Serviços da Assembleia Legislativa.

**Portaria n.º 148/80/M:**

Cria rubricas nas tabelas de receita e despesa do orçamento geral do Território para o ano económico de 1980.

**Portaria n.º 149/80/M:**

Aprova o Regulamento Geral do Instituto de Acção Social de Macau.

**Portaria n.º 150/80/M:**

Reforça, por transferência, a verba inscrita na alínea b), n.º 1), artigo 178.º, capítulo 5.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

**Portaria n.º 151/80/M:**

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

**Portaria n.º 152/80/M:**

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 3), artigo 295.º, capítulo 9.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

**Portaria n.º 153/80/M:**

Reforça, por transferência, duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

**Portaria n.º 154/80/M:**

Dissolve a Lutuosa dos Empregados de Santa Casa da Misericórdia de Macau, criada pela Portaria n.º 5605, de 4 de Dezembro de 1954.

Despacho n.º 63/80 que nomeia a Comissão de Inscrição de Contabilistas e Auditores.

**Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos:**

Extractos de despachos.

Rectificação.

**Tribunal Administrativo:**

Extractos de despachos.

**Serviços de Administração Civil:**

Extractos de portarias.

Extractos de despachos.

Declaração.

Declaração de ter sido concedido reconhecimento provisório à nomeação do vice-cônsul da Tailândia em Macau.

**Serviços de Assuntos Chineses:**

Extractos de despachos

**Serviços de Educação e Cultura:**

Extractos de despachos.

Declarações

**Serviços de Saúde:**

Extractos de despachos.

Declaração.

**Serviços de Finanças:**

**Versão, em chinês, do Despacho n.º 49/80, de 28 de Julho**, que torna obrigatórios as facturas e recibos utilizados nas compras e vendas de bens e serviços conterem dizeres em língua portuguesa e espaço reservado à aposição de estampilhas fiscais.

Extractos de despachos.

Declarações.

**Serviços de Correios e Telecomunicações:**

Extractos de despachos.

Declaração.

**Conservatória do Registo Civil:**

Extracto de portaria.

Extractos de despachos.

**Serviços de Economia :**

Extractos de despachos.  
Extractos de despachos de licenciamento.  
Declaração.

**Serviços de Obras Públicas e Transportes :**

Extractos de despachos.

**Serviços de Turismo e Comunicação Social :**

Declarações.

**Inspeção dos Contratos de Jogos :**

Declarações.

**Forças de Segurança de Macau :****POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**

Extracto de despacho.  
Declarações.

**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :**

Extracto de despacho.

**DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA :**

Declaração.

**Instituto de Acção Social :**

Extractos de despachos.

**Avisos e anúncios oficiais**

Da Repartição do Gabinete, sobre o concurso documental para o preenchimento de uma vaga de electricista eventual da Secção das Residências do Governo.

Dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos. — Lista provisória de classificação dos candidatos ao concurso documental para o provimento de um lugar de técnico de 2.ª classe.

Dos Serviços de Administração Civil, sobre o concurso documental para o preenchimento de lugar de oficial diligências.

Dos Serviços de Educação e Cultura. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de professores de serviço eventual da Escola Preparatória do Ensino Secundário e Liceu Nacional Infante D. Henrique.

Dos Serviços de Saúde, sobre a admissão a vários cursos de formação básica da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, no ano lectivo de 1980-1981

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para promoção à categoria de enfermeiro-chefe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral.

Dos Serviços de Saúde. — Lista provisória da única candidata ao concurso para promoção à categoria de enfermeiro-subchefe do quadro de enfermagem ramo de enfermagem geral.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para promoção à categoria de enfermeiro-chefe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para promoção à categoria de enfermeiro-subchefe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral.

Dos Serviços de Finanças, considerando definitivas as listas provisórias do concurso para arrendamento de prédios urbanos do Estado com alterações.

Dos mesmos Serviços. — Resumo do movimento da Caixa do Tesouro, referente no mês de Julho de 1980.

Da Repartição de Finanças do Concelho de Macau, sobre a cobrança do imposto complementar.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação do estabelecimento industrial de 2.ª classe, a denominar-se «Fábrica de Estampagem e Tinturaria Macau».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação do estabelecimento industrial de 2.ª classe, a denominar-se «Fábrica de Pirogravura e Fotogravura Macau» (Sucursal).

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso público para arrematação da empreitada da obra de colocação de candeeiros no Plácio de Santa Sancha, por série de preços.

Dos Serviços Florestais e Agrícolas. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro do pessoal aprovado por lei.

Dos Serviços de Turismo e Comunicação Social. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de orientador gráfico do quadro técnico auxiliar, ramo de comunicação social.

Da Polícia Marítima e Fiscal, sobre o concurso para o preenchimento de guardas de 2.ª classe masculinos e femininos.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido ajudante, aposentado, do Corpo de Bombeiros de Macau.

Do mesmo Montepio Oficial. — Balancete do razão, referente ao 2.º trimestre de 1980.

Do Leal Senado de Macau, sobre concessão de alvarás para transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer (táxis).

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para a aquisição de 30 moradias destinadas a habitação de funcionários municipais.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro de Administração Geral.

Do mesmo Leal Senado, sobre a 2.ª convocação para a inspeção de veículos automóveis.

**Anúncios judiciais e outros****澳門政府****目錄**

- 第八八〇 / M 號法律：  
修正九月二十六日第二七〇 / 七九 / M 號法令第七二條二款 L 項內文——（修正關於澳門社會工作處組織章程）
- 第九一八〇 / M 號法律：  
修正三月十日第四一七九 / M 號法律第三一、三二及三三條條文——（修正關於設立澳門衛生司之法律）
- 第一〇一八〇 / M 號法律：  
修正八月十二日第一八 / 七八 / M 號法律第二條及三月十七日第三一七九 / M 號法律第五、第六條條文——（修正關於調整官立學校教職員職級薪俸之法律）
- 第一一八〇 / M 號法律：  
將設立澳門衛生司法律第四九條一款所指期限予以延展
- 第一二一八〇 / M 號法律：  
修正設立立法會辦事處之五月二十八日第三一七七 / M 號法律
- 第一四八〇 / M 號訓令：  
着將一九八〇經濟年度總預算冊收支部門增設款項數宗
- 第一四九〇 / M 號訓令：  
核准澳門社會工作處總章程
- 第一五〇〇 / M 號訓令：  
着將一九八〇經濟年度總預算冊平常支出部門第五章第一七八條一款 b 項所指款項調動追加
- 第一五一〇 / M 號訓令：  
着將一九八〇經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

第一五二/八〇/M號訓令：  
着將一九八〇經濟年度總預算冊平常支出部門第九章  
第二九五條三款所指款項調動追加

第一五三/八〇/M號訓令：  
着將一九八〇經濟年度總預算冊平常支出部門款項兩  
宗調動追加

第一五四/八〇/M號訓令：

解散一九五四年十二月四日第五六〇五號訓令設立之  
澳門仁慈堂職員帛金會

第六三/八〇號批示 關於會計師及核數師登記委員會  
之委任

**建設計劃協調廳**

批示綱要數件  
修正書一件

**平政院**

批示綱要數件

**民政廳**

訓令綱要數件  
批示綱要數件  
聲明書一件  
聲明書一件 臨時承認泰國駐澳門副領事之委任

**華務廳**

批示綱要數件

**教育局**

批示綱要數件  
聲明書數件

**衛生司**

批示綱要數件  
聲明書一件

**財政司**

七月二十八日第四九/八〇號批示中文譯本：硬性規定  
物業買賣使用之發貨單及收據須具備文字樣及保留一  
空間用以標貼印花稅票  
批示綱要數件  
聲明書數件

**郵電司**

批示綱要數件  
聲明書一件

**民事登記局**

訓令綱要一件  
批示綱要數件

**經濟廳**

批示綱要數件  
准照批示綱要數件  
聲明書一件

**工務運輸廳**

批示綱要數件

**新聞旅遊司**

聲明書數件

**博彩合約監察處**

聲明書數件

**澳門保安部隊**

治安警察廳：  
批示綱要一件  
聲明書數件  
水警稽查隊：  
批示綱要一件  
司法警察司：  
聲明書一件

**社會工作處**

批示綱要數件

**官署文告**

秘書處佈告 關於以審查文件方式招考填補政府住  
宅管理處散工電工一缺考試事宜  
建設計劃協調廳佈告 關於以審查文件方式招考填補二  
等技術員一缺應考人臨時成績表  
民政廳佈告 關於以審查文件方式招考填補傳達員  
一缺考試事宜  
教育局佈告 關於招考填補國立殷皇子中學及中學  
預備班臨時教員數缺准考人臨時名單

衛生司佈告 關於一九八〇/一九八一學年度衛生  
司技術學校各基本訓練班報名事宜

衛生司佈告 關於考升一般護理部門護士團體護士  
長准考人臨時名單

衛生司佈告 關於考升一般護理部門護士團體副護  
士長唯一准考人臨時名單

衛生司佈告 關於考升一般護理部門護士團體護士  
長考試典試委員會之組織

衛生司佈告 關於考升一般護理部門護士團體副護  
士長考試典試委員會之組織

財政司佈告 關於租賃政府都市房屋競投人臨時名  
單經修正後宣告為確定

財政司佈告 關於一九八〇年七月份國庫活動概況  
澳門市公鈔局佈告 關於純利稅征收事宜

經濟廳佈告 關於開設一名為「澳門印花繪瓷廠」二  
等工業場所之申請許可事宜

經濟廳佈告 關於開設一名為「澳門印花繪瓷廠」  
分廠」二等工業場所之申請許可事宜

工務運輸廳佈告 關於以分項列價方式招人承辦「竹仔  
室總督官邸之照明安裝」工程事宜

農林廳佈告 關於招考填補法定人員團體三等文員  
一缺考試准考人臨時名單

新聞旅遊司佈告 關於招考填補新聞廳助理技術團體制  
表指導員一缺唯一准考人臨時名單

水警稽查隊佈告 關於招考男女性二等警員考試事宜  
澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領消防隊一已故退  
休助理員遺下之撫卹金

澳門公務員互助會佈告 關於一九八〇年第二季試算表  
澳門市政廳佈告 關於租賃輕型載客汽車(的士)牌照  
發給事宜

澳門市政廳佈告 關於購置三十個住宅單位用作市政公  
務員居住之開投事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補總行政團體三等書記兼  
打字員數缺考試事宜

澳門市政廳佈告 關於車輛檢驗第二次通知事宜

**法律文告及其他**

# GOVERNO DE MACAU

**Lei n.º 8/80/M**  
de 30 de Agosto

## Alteração do Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau

O diploma orgânico do Instituto de Acção Social de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-C/79/M, de 26 de Setembro, determina, no seu artigo 72.º, n.º 2, alínea *l*), a transição dos fiscais do quadro administrativo do Instituto de Assistência Social para agentes de fiscalização de 3.ª classe dos novos quadros.

Entretanto, o agente de fiscalização mais antigo passou, nos princípios do ano corrente, a exercer, oficialmente, as funções de chefe e principal responsável daquilo que se designa por secção de fiscalização, com atribuições especificadamente definidas.

Parece, deste modo, conveniente demarcar-se mais vincadamente, na escala hierárquica, a posição deste agente de fiscalização, acolhendo-se em diploma legal uma diferença de categoria, relativamente aos restantes, justificada pelo exercício de funções de chefia.

Pelo exposto,

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alíneas *a*) e *e*), do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

### Artigo 1.º

A alínea *l*) do n.º 2 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 27-C/79/M, de 26 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

### Artigo 72.º

#### (Transições)

1. . . . .

2. O pessoal do Instituto de Assistência Social de Macau transita para os novos quadros do Instituto de Acção Social de Macau, mediante despacho do Governador, da forma seguinte:

( . . . . . )

*l*) Agente de fiscalização de 2.ª classe — o actual fiscal do quadro administrativo, mais antigo;

Agentes de fiscalização de 3.ª classe — os restantes fiscais do quadro administrativo.

### Artigo 2.º

É dotado o lugar necessário à execução desta lei.

### Artigo 3.º

A presente lei produz efeito a partir de 1 de Janeiro de 1980.

Aprovada em 29 de Julho de 1980.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 21 de Agosto de 1980.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Eglidio*.

**Lei n.º 9/80/M**  
de 30 de Agosto

## Alteração da Lei da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau

A publicação, a coberto de autorização legislativa, do Decreto-Lei n.º 27-C/79/M, de 26 de Setembro, colocou os médicos de clínica geral, os farmacêuticos e o pessoal do quadro complementar de outros técnicos especializados da Direcção dos Serviços de Saúde em situação de inferioridade, sobretudo quanto ao tempo de serviço efectivo para mudança de estalão, relativamente a outros funcionários a quem não se exigem habilitações que justifiquem tal diferenciação.

Afigura-se, assim, oportuno e justo introduzir algumas alterações à Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março.

Pelo exposto,

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alíneas *a*) e *e*), do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

### Artigo 1.º

Os artigos 31.º, 32.º e 33.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

### Artigo 31.º

#### (Quadro médico de clínica geral)

Os médicos do quadro médico de clínica geral ascendem à categoria da letra «E» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, após cinco anos de efectivo serviço como médico, boas informações.

### Artigo 32.º

#### (Quadro complementar de outros técnicos especializados)

1. O administrador hospitalar e o analista ascendem à categoria da letra «E» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, após cinco anos de efectivo serviço respectivamente como administrador hospitalar e analista, com boas informações.

2. O odontologista ascende à categoria da letra «F» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, após cinco anos de efectivo serviço como odontologista, com boas informações.

### Artigo 33.º

#### (Quadro farmacêutico)

Os farmacêuticos ascendem à categoria da letra «E» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, após cinco anos de efectivo serviço como farmacêutico, com boas informações.

### Artigo 2.º

A presente lei entra em vigor em 1 de Julho de 1980.

Aprovada em 29 de Julho de 1980.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 21 de Agosto de 1980.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Eglidio*.

**Lei n.º 10/80/M**

de 30 de Agosto

**Alteração das Leis de Reajustamento das Categorias de Vencimentos dos Professores do Ensino Oficial**

A publicação, na sequência de autorização legislativa, do Decreto-Lei n.º 27-C/79/M, de 26 de Setembro, veio colocar os professores do Ensino Oficial em situação de inferioridade, sobretudo quanto ao tempo de serviço efectivo para mudança de escala, relativamente a outros funcionários a quem não se exigem habilitações que justifiquem tal diferenciação.

Reconhece-se, por isso, a oportunidade e justiça da introdução de algumas alterações às Leis n.ºs 18/78/M, de 12 de Agosto, e 3/79/M, de 17 de Fevereiro.

Pelo exposto,

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alíneas a) e e), do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

**Artigo 1.º**

O artigo 2.º da Lei n.º 18/78/M, de 12 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

**Artigo 2.º****(Fases)**

1. A docência nos vários graus compreende quatro fases correspondentes ao tempo de serviço efectivamente prestado, integrando-se nelas o pessoal docente não eventual, respectivamente com menos de 5 anos (fase 1), com 5 anos completos (fase 2), com 10 anos completos (fase 3) e com 15 anos completos (fase 4).

2. O vencimento correspondente à fase 4 do mapa anexo será o equivalente ao da categoria da letra H.

**Artigo 2.º**

Os artigos 5.º e 6.º da Lei n.º 3/79/M, de 17 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

**Artigo 5.º****(Categorias de vencimentos)**

1. As categorias de vencimentos do pessoal docente do Ensino Oficial, Preparatório e Secundário, são as fixadas no mapa anexo.

2. O vencimento correspondente à fase 4 será o equivalente ao da categoria da fase 3, acrescido de 10%.

**Artigo 6.º****(Fases)**

1. A docência nos vários graus compreende quatro fases, correspondentes ao tempo de serviço efectivamente prestado em qualquer estabelecimento de ensino oficial, integrando-se nelas o pessoal docente não eventual, respectivamente com menos de 5 anos (fase 1), com 5 anos completos (fase 2), com 10 anos completos (fase 3) e com 15 anos completos (fase 4).

2. Os efeitos de transição de uma para outra fase, embora dependentes do respectivo requerimento, reportar-se-ão, à data em que se perfizer o tempo de serviço que a condicione.

**Artigo 3.º**

A presente lei entra em vigor em 1 de Julho de 1980.

Aprovada em 29 de Julho de 1980.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 21 de Agosto de 1980.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

**Lei n.º 11/80/M**

de 30 de Agosto

**Prorrogação do prazo marcado no n.º 1 do artigo 49.º da Lei da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau**

O artigo 49.º, n.º 1, da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, determinou que decreto-lei territorial a publicar no prazo de 180 dias regularia o direito ao abono e os quantitativos de gratificações especiais ao pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde que, pelas missões diárias que desempenha, corra riscos de contágio ou possa de qualquer modo vir a contrair doenças graves.

O artigo único da Lei n.º 4/80/M, de 26 de Abril, prorrogou aquele prazo até 30 de Junho de 1980.

Não foi, ainda assim, possível àquela Direcção de Serviços elaborar o projecto do decreto-lei atrás referido, durante o período de mais de um ano decorrido desde a publicação da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março.

Nestes termos,

Atendendo ao proposto pelo Governador do Território;

Cumpridas as formalidades do artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alínea a), do mesmo Estatuto, o seguinte:

**Artigo único****(Prorrogação de prazo)**

É prorrogado até 31 de Dezembro de 1980 o prazo fixado no n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março.

Aprovada em 29 de Julho de 1980.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 21 de Agosto de 1980.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

**Lei n.º 12/80/M**

de 30 de Agosto

**Alteração da Lei da Secretaria da Assembleia Legislativa**

O disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45/77/M, de 19 de Novembro, esvaziou de conteúdo útil o preceito do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 3/77/M, de 28 de Maio.

A experiência colhida ao longo de quase quatro anos de funcionamento da Assembleia Legislativa aconselha que se revejam os serviços de apoio técnico e administrativo próprios, de forma a possibilitar o preenchimento gradual, mas com a necessária celeridade, dos seus quadros com os meios humanos capazes de responder com eficácia e eficiência às solicitações mais imediatas.

Pelo exposto,

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alíneas a) e e), do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

**Artigo 1.º**

Os artigos 5.º e 6.º da Lei n.º 3/77/M, de 28 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

**Artigo 5.º****(Competência)**

O provimento dos cargos constantes do mapa anexo a esta lei, e que dela faz parte integrante, é da competência do presidente da Assembleia Legislativa, com recurso para o Plenário.

**Artigo 6.º****(Chefe da Secretaria)**

O chefe da Secretaria será provido em regime de nomeação ou em comissão de serviço e por livre escolha do Presidente, indistintamente de entre os chefes de secretaria e chefes de secção dos quadros dos Serviços Públicos do Território, com o mínimo de 3 anos de efectivo serviço nas respectivas categorias e com boas informações.

**Artigo 2.º**

O corpo do artigo 7.º da Lei n.º 3/77/M, de 28 de Maio, passa a constituir o seu n.º 1, sendo-lhe aditado um n.º 2, com a redacção que se segue:

**Artigo 7.º****(Secção Técnica)**

1. ....
2. Na impossibilidade de provimento dos lugares de intérpretes-tradutores nas condições previstas no número anterior, os respectivos lugares poderão ser preenchidos em comissão e por livre escolha do Presidente, de entre intérpretes-tradutores dos Serviços de Assuntos Chineses, de categoria imediatamente inferior à do lugar a ser provido, com boas informações.

**Artigo 3.º**

Ao cargo de chefe da Secretaria da Assembleia Legislativa passa a corresponder a letra de vencimento «G», alterando-se em conformidade o mapa anexo à Lei n.º 3/77/M, de 28 de Maio.

**Artigo 4.º**

O actual pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa transita para os lugares constantes do mapa a que se refere o artigo 4.º da Lei n.º 3/77/M, de 28 de Maio, independentemente de nomeação, visto e posse, mas com a anotação do Tribunal Administrativo, da forma seguinte:

**Nomeação:**

Chefe da Secretaria — o actual chefe de secção, com mais de 3 anos na categoria e boas informações.

**Nomeação:**

Serviço administrativo:

a) Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe — os actuais escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe, com mais de 3 anos na categoria e boas informações.

b) Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe — o actual escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, com mais de 3 anos na categoria e boas informações.

Serviço técnico:

Redactor — o redactor eventual da língua chinesa.

**Pessoal assalariado:**

Serviços gerais:

Servente de 2.ª classe — o servente de 2.ª classe eventual.

**Artigo 5.º**

A presente lei produz efeitos a partir de 1 de Julho de 1980.

Aprovada em 29 de Julho de 1980.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Correia Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 25 de Agosto de 1980.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

**Portaria n.º 148/80/M**

de 30 de Agosto

Segundo o § 2.º da cláusula 19.ª do contrato de concessão, em regime de exclusivo, das corridas de cavalos, na modalidade de trote com atrelado, feita a favor da «Companhia de Corridas de Cavalos a Trote com Atrelado S. A. R. L.» e celebrado em 21 de Agosto de 1978, a concessionária assumirá os encargos resultantes das despesas relacionadas com a fiscalização, nomeadamente as remunerações do respectivo pessoal e as de natureza geral, sendo a respectiva importância entregue nos cofres da Fazenda do Concelho de Macau, nos moldes legais.

Tendo em vista que não estão inscritas no orçamento vigente as competentes rubricas de receita e despesa;

Tornando-se, por isso, necessária a criação nas tabelas de receita e despesa do orçamento geral do Território de rubricas próprias, destinadas à contabilização das referidas receitas e despesas;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Na tabela de receita do orçamento geral do Território para o ano económico de 1980 é criada a seguinte rubrica:

**CAPÍTULO 5.º**  
**Transferências**

Grupo 3 — Outros Sectores:

Artigo 83.º A) — Reembolso a fazer pela «Companhia de Corridas de Cavalos a Trote com Atrelado S. A. R. L.» para pagamento de despesas com a fiscalização.

Art. 2.º Na tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o mesmo ano económico é adicionada a seguinte rubrica:

**CAPÍTULO 9.º**  
**Despesas comuns**

*Despesas correntes:*

Artigo 294.º — Transferências — Sector Público:

n.º 10 A) — Fiscalização das corridas de cavalos, na modalidade de trote com atrelado:

a) Gratificação ao pessoal.

Governo de Macau, aos 9 de Agosto de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

**Portaria n.º 149/80/M**  
**de 30 de Agosto**

O Decreto-Lei n.º 27-C/79/M, de 26 de Setembro, que criou o Instituto de Acção Social de Macau, estabelece no seu artigo 75.º a necessidade de publicação de legislação regulamentar indispensável à boa execução dos Serviços.

Em cumprimento desta disposição é elaborado o Regulamento Geral do Instituto de Acção Social de Macau.

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o Regulamento Geral do Instituto de Acção Social de Macau, que consta em anexo e faz parte integrante do presente diploma, e baixa assinado pelo provedor, substituto, do mesmo Instituto.

Governo de Macau, aos 13 de Agosto de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

**REGULAMENTO GERAL DO INSTITUTO  
DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**

**CAPÍTULO I**

**Disposições fundamentais**

Artigo 1.º

**(Atribuições)**

O Instituto de Acção Social de Macau, abreviadamente designado neste diploma, por IASM, tem por missão:

a) Prestar assistência ao indivíduo e à família com vista à melhoria das suas condições sócio-económicas;

b) Colaborar na educação e recuperação dos deficientes físicos ou mentais;

c) Colaborar na luta contra a mendicidade, delinquência, alcoolismo, toxicomania e outros flagelos sociais;

d) Proteger os necessitados, designadamente, os que não possam meios de subsistência e não os possam grangear, por doença, deficiência, defeito físico, desemprego involuntário, invalidez ou velhice;

e) Participar na protecção às vítimas de sinistros e calamidades públicas;

f) Orientar e defender os abandonados e desprotegidos quando lhe sejam confiados.

Artigo 2.º

**(Dever de colaboração)**

É dever das entidades públicas ou privadas, singulares ou colectivas, prestarem ao IASM a colaboração de que este necessitar para o desempenho das suas funções.

Artigo 3.º

**(Colaboração com instituições de carácter social)**

O IASM poderá aceitar a colaboração de instituições ou entidades que prossigam fins assistenciais ou sociais nos termos e condições que, para cada caso, venham a ser estabelecidos, por simples despacho do Governador ou do respectivo Secretário-Adjunto.

**CAPÍTULO II**

**Da autonomia dos serviços**

**SECÇÃO I**

**Disposições gerais**

Artigo 4.º

**(Autonomia)**

O IASM constitui um organismo dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira.

Artigo 5.º

**(Orçamento)**

1. O IASM tem orçamento privativo, no qual se consignam os recursos indispensáveis à cobertura total das despesas, de modo a assegurar-se sempre o seu equilíbrio.

2. A elaboração dos orçamentos do IASM deve obedecer ao preceituado neste diploma, com subordinação às regras da contabilidade pública em vigor no Território.

3. Os orçamentos executam-se tal como forem aprovados pelo Governador.

#### Artigo 6.º

##### (Limitação da autonomia financeira)

A autonomia financeira do IASM não dispensa a sujeição e aprovação das suas contas pelo Tribunal Administrativo.

#### SECÇÃO II

##### Conselho de Administração

#### Artigo 7.º

##### (Competência)

Para além das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 27-C/79/M, de 26 de Setembro, compete ainda ao Conselho de Administração:

a) Autorizar, nos termos da lei, os abonos dos subsídios de família e de renda de casa aos funcionários;

b) Autorizar o abono de passagens aos funcionários que por virtude de situação legal devam deslocar-se para fora do Território.

#### Artigo 8.º

##### (Actas)

1. Dos assuntos tratados nas reuniões do Conselho de Administração serão lavradas, em livro próprio, com termo de abertura e de encerramento, as competentes actas, assinadas pelos membros presentes e pelo secretário.

2. Das actas deverão constar, resumidamente, todos os assuntos nela versados bem como as deliberações tomadas, devendo estas últimas constar também dos respectivos originais dos documentos, que serão assinados pelos membros presentes e pelo Governador ou respectivo Secretário-Adjunto, se for caso disso.

3. Nenhuma deliberação do Conselho de Administração tem validade sem que conste da acta da sessão respectiva.

4. Uma cópia da acta, depois de assinada pelos membros presentes e pelo secretário que a elaborou, será remetida ao Governador ou à entidade em que este delegar, no prazo de uma semana após a sua assinatura.

### CAPÍTULO III

#### Organização do IASM

##### SECÇÃO I

##### Organização

#### Artigo 9.º

##### (Provedor)

O IASM será dirigido por um provedor ao qual, para além das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 27-C/79/M, de 26 de Setembro, compete ainda:

a) Autorizar o internamento de indivíduos em estabelecimentos assistenciais, designadamente, asilos, creches, centros de reabilitação e outros;

b) Autorizar a passagem de cadernetas de assistência médica, nos termos do Regulamento de Assistência na Doença em vigor;

c) Autorizar a concessão de subsídios fixos mensais dentro dos critérios aprovados pelo Conselho de Administração, nos termos do n.º 6 do artigo 19.º do decreto-lei em referência;

d) Autorizar a concessão de socorros urgentes, sob a forma de dinheiro, dentro dos limites estabelecidos na alínea n) do artigo 24.º do decreto-lei anteriormente referido;

e) Autorizar a remessa dos subsídios, em duodécimos, aos estabelecimentos e organismos que prossigam fins assistenciais ou sociais, aprovados pelo Conselho de Administração, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 27-C/79/M.

#### Artigo 10.º

##### (Órgãos)

O IASM divide-se em serviços e estes em secções.

#### Artigo 11.º

##### (Serviços)

O IASM dispõe dos seguintes serviços:

a) Serviço Social;

b) Serviço Administrativo.

#### SECÇÃO III

##### Serviço Social

#### Artigo 12.º

##### (Atribuições)

O Serviço Social tem especialmente a seu cargo:

a) Tomar as medidas destinadas à eficiente assistência à família e à pessoa humana, em particular à mãe, à viúva, à criança, aos menores, aos velhos e inválidos;

b) Propor e adoptar as medidas aconselháveis à luta contra a mendicidade, o alcoolismo, a toxicomania e outros flagelos sociais, sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades;

c) Conceder apoio, em matéria de serviço social, aos organismos oficiais e privados, legalmente constituídos, que prossigam fins sociais ou assistenciais;

d) Planear e executar planos de desenvolvimento comunitário;

e) Estudar e propor as bases a que devem obedecer os compromissos ou acordos a estabelecer entre o IASM e outros organismos de assistência;

f) Estudar e propor as matérias e assuntos a considerar no plano geral de acção social do Território.

#### Artigo 13.º

##### (Secções)

O Serviço Social compreende as seguintes secções:

a) Bairros Sociais;

b) Internamentos e Cantinas Escolares;

c) Subsídios;

d) Assistência Médica.



## Artigo 14.º

**(Competência do chefe do Serviço Social)**

Compete, especialmente, ao chefe do Serviço Social:

- a) Chefiar, superintender e orientar todas as actividades de acção social desenvolvidas pelo IASM, no âmbito do seu serviço;
- b) Preparar e apresentar, para despacho do provedor, todos os assuntos e processos relativos ao seu serviço;
- c) Assinar, por delegação, o expediente que o provedor determinar;
- d) Elaborar o relatório anual das actividades do seu serviço;
- e) Estudar e propor as medidas que julgar convenientes para uma maior eficiência do Serviço Social;
- f) Pronunciar-se sobre o pessoal que presta serviço sob as suas ordens;
- g) Providenciar pela boa execução das atribuições referidas no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 27-C/79/M, de 26 de Setembro;
- h) Exercer outras tarefas determinadas ou delegadas superiormente.

## Artigo 15.º

**(Secção de Bairros Sociais)**

À Secção de Bairros Sociais compete, designadamente:

- a) Efectuar o registo dos documentos remetidos à secção, procedendo à sua análise e apreciação;
- b) Informar e dar parecer sobre os assuntos constantes dos documentos referidos na alínea anterior, de acordo com o Regulamento dos Bairros Sociais, submetendo-os, posteriormente, a despacho superior;
- c) Elaborar propostas sobre assuntos ou matérias inerentes à secção, de acordo com o citado Regulamento;
- d) Realizar inquéritos sócio-económicos, nomeadamente familiares, individuais e outros, e visitas domiciliárias sempre que sejam necessários;
- e) Propor a atribuição de moradias dos Bairros Sociais, pertencentes e administrados pelo IASM, de acordo com o Regulamento, em vigor;
- f) Organizar e manter actualizados os seus ficheiros;
- g) Elaborar o relatório mensal dos trabalhos efectuados;
- h) Realizar estudos sobre aspectos da situação habitacional do Território e propor medidas que visem a melhoria das condições habitacionais do Território;
- i) Propor e adoptar medidas com vista ao auxílio a prestar a indivíduos e famílias, vítimas de sinistros e outras calamidades públicas, de acordo com o Regulamento dos Bairros Sociais e sem prejuízo da competência atribuída, por lei, a outras entidades;
- j) Zelar pelo cumprimento do Regulamento dos Bairros Sociais, em vigor;
- l) Desempenhar outras tarefas que lhe forem superiormente determinadas.

## Artigo 16.º

**(Secção de Internamentos e Cantinas Escolares)**

À Secção de Internamentos e Cantinas Escolares compete, designadamente:

- a) O registo dos pedidos que lhe forem superiormente remetidos;

b) A realização de inquéritos sócio-económicos e de visitas domiciliárias, e o seu estudo com vista à elaboração de propostas de soluções adequadas a cada caso individual;

c) A proposta de medidas tendentes a melhorar o funcionamento da secção;

d) A organização dos respectivos ficheiros, mantendo-os actualizados e em ordem;

e) A proposta de medidas julgadas mais convenientes à actualização, em matéria de serviço social, nos sectores de internamento e de cantinas escolares;

f) A elaboração do relatório mensal de actividades;

g) A comunicação à secção de contabilidade e tesouraria do movimento mensal dos internados e de outras situações específicas;

h) A organização e a revisão anual dos processos de internamento;

i) O processamento do apoio, em matéria de serviço social, às instituições e organismos privados de assistência, quando estas não possuam as condições técnicas indispensáveis à prossecução dos seus fins;

j) A direcção, orientação e supervisão das cantinas escolares, propondo as medidas tidas por mais convenientes à melhoria da sua eficiência;

l) O desempenho das demais funções que lhe for superiormente determinadas.

## Artigo 17.º

**(Secção de Subsídios)**

À Secção de Subsídios compete, designadamente:

a) O registo dos pedidos que lhe forem superiormente submetidos;

b) A realização de inquéritos sócio-económicos e de visitas domiciliárias, e o seu estudo com vista à apresentação de propostas de soluções adequadas a cada caso individual;

c) A proposta de medidas tendentes a melhorar o funcionamento da secção;

d) A organização do seu ficheiro, mantendo-o actualizado e em ordem;

e) A elaboração do relatório mensal de actividades;

f) A comunicação à secção de contabilidade e tesouraria do movimento mensal dos subsidiados e de outras situações específicas;

g) A revisão anual dos processos individuais dos subsidiados;

h) A proposta fundamentada de novos critérios qualitativos e quantitativos, da atribuição de subsídios;

i) O desempenho das demais funções que lhe forem superiormente determinadas.

## Artigo 18.º

**(Secção de Assistência Médica)**

À Secção de Assistência Médica compete, designadamente:

a) O registo dos pedidos que lhe forem superiormente remetidos;

b) A realização de inquéritos sócio-económicos e de visitas domiciliárias, e o seu estudo com vista à apresentação de propostas de soluções adequadas a cada caso concreto;

c) A proposta de medidas tendentes a melhorar o funcionamento da secção;

*d)* A organização do seu ficheiro, mantendo-o em dia e em ordem;

*e)* A elaboração do relatório mensal de actividades;

*f)* A organização e a revisão anual dos processos individuais;

*g)* O processamento do apoio, em matéria de serviço social, aos estabelecimentos hospitalares e de recuperação física e social;

*h)* A organização de programas de educação sanitária da população;

*i)* A proposta de medidas convenientes à melhoria da actuação, em matéria de serviço social, no campo da saúde;

*j)* O desempenho das demais funções que lhe forem superiormente determinadas.

#### Artigo 19.º

##### (Chefia das secções)

As secções do Serviço Social serão chefiadas por assistentes sociais, designados pelo provedor, sob proposta do chefe do serviço social, e, na sua falta, de entre auxiliares sociais ou monitores sociais designados nas mesmas condições.

#### Artigo 20.º

##### (Regime de trabalho do pessoal do Serviço Social)

1. O regime de trabalho do pessoal do quadro de serviço social é o estabelecido para a função pública.

2. Se, por motivos ponderosos de serviço, houver necessidade de, excepcionalmente, introduzir alterações ao regime de trabalho normal, o provedor tomará as medidas adequadas aos ajustamentos a fazer, sem prejuízo do funcionamento normal do IASM e da missão social que lhe compete.

3. Os assistentes sociais e auxiliares sociais poderão ser dispensados pelo provedor da assinatura do livro de ponto.

4. Sempre que motivos de serviço o justifiquem e mediante autorização prévia do provedor, o restante pessoal do serviço social poderá ser igualmente dispensado da assinatura do livro de ponto, durante um dos períodos do dia.

#### Artigo 21.º

##### (Prerrogativas do pessoal de serviço social)

Constituem prerrogativas do pessoal do quadro de serviço social:

*a)* Solicitar informações, indispensáveis ao desempenho das suas funções, junto dos serviços públicos, das autarquias locais e pessoas colectivas de utilidade pública e, com prévia autorização da entidade competente, consultar os respectivos arquivos;

*b)* Solicitar junto das entidades privadas, singulares ou colectivas, elementos que sejam indispensáveis ao exercício das suas atribuições;

*c)* Solicitar das autoridades administrativas e policiais o auxílio de que necessitem para o desempenho das suas funções.

#### SECÇÃO IV

##### Serviço Administrativo

#### Artigo 22.º

##### (Atribuições)

O Serviço Administrativo ocupar-se-á designadamente das seguintes matérias:

*a)* Expediente geral e pessoal;

*b)* Vencimentos, pensões e outros abonos;

*c)* Concursos e aquisições;

*d)* Orçamentos e reforços;

*e)* Património geral.

#### Artigo 23.º

##### (Secções)

O Serviço Administrativo compreende as seguintes secções:

*a)* Secretaria e Arquivo;

*b)* Contabilidade e Tesouraria;

*c)* Património;

*d)* Obras;

*e)* Fiscalização;

*f)* Serviços Gerais.

#### Artigo 24.º

##### (Competência do chefe do Serviço Administrativo)

Compete, especialmente, ao chefe do Serviço Administrativo:

*a)* Chefiar, superintender e orientar o serviço administrativo;

*b)* Preparar e apresentar para despacho do provedor todos os assuntos relativos ao seu serviço;

*c)* Assinar, por delegação, o expediente que o provedor determinar;

*d)* Elaborar o relatório anual das actividades do seu serviço;

*e)* Estudar e propor as medidas convenientes para uma melhor gestão administrativa e financeira;

*f)* Pronunciar-se sobre o pessoal que presta serviço sob as suas ordens;

*g)* Preparar o projecto do orçamento anual do IASM bem como as suas alterações, submetendo-os à apreciação do provedor;

*h)* Exercer outras tarefas determinadas ou delegadas superiormente.

#### Artigo 25.º

##### (Secretaria e Arquivo)

À Secção de Secretaria e Arquivo compete designadamente.

*a)* Dar execução às deliberações tomadas pelo Conselho de Administração, bem como às determinações do provedor ou do chefe do Serviço Administrativo;

*b)* Dar entrada da correspondência e proceder à sua distribuição pelos serviços;

*c)* Expedir a correspondência, numerando-a e datando-a;

*d)* Manter actualizado o cadastro do pessoal;

*e)* Elaborar as notas de efectividade;

*f)* Organizar a lista de antiguidade;

*g)* Preparar as ordens de serviço;

*h)* Organizar o expediente com vista a sua publicação no *Boletim Oficial*;

*i)* Passar guias ao pessoal e seus familiares para consulta ou internamento nos estabelecimentos hospitalares;

*j)* Conferir guias de marcha ao pessoal;

*k)* Passar certidões que forem superiormente autorizadas;

*l)* Compilar os elementos estatísticos colhidos pelos serviços e secções;

- m) Elaborar o relatório mensal do movimento de trabalho da secretaria;
- n) Publicar e distribuir o relatório mensal das actividades do IASM;
- o) Organizar os elementos mensais para a elaboração do relatório anual do IASM;
- p) O estudo, informação e expediente de todos os assuntos relativos a nomeações, reconduções, promoções, transferências, licenças, aposentações, demissões e outras situações e direitos dos funcionários;
- q) Manter actualizado o ficheiro do arquivo;
- r) Manter devidamente arquivados todos os documentos do IASM;
- s) Guardar e conservar os *Boletins Oficiais*, compilações de legislação, publicações oficiais e bem assim livros, revistas e outros que interessem no IASM;
- t) Enviar à contabilidade, para efeitos de requisição, as relações de impressos e outros artigos necessários ao funcionamento dos serviços;
- u) Arquivar verbetes, catálogos, livros e outras publicações que lhe forem enviados;
- v) Desempenhar as demais funções que lhe forem superiormente determinadas.

#### Artigo 26.º

##### (Chefia da Secção de Secretaria e Arquivo)

A Secção de Secretaria e Arquivo será chefiada por um chefe de secção e, na sua falta, por um funcionário não inferior a terceiro-oficial, designado pelo provedor sob proposta do chefe do Serviço Administrativo.

#### Artigo 27.º

##### (Contabilidade e Tesouraria)

À Secção de Contabilidade e Tesouraria compete, designadamente:

- a) A escrituração de todas as operações de receita;
- b) A verificação, escrituração e liquidação de todas as despesas efectuadas;
- c) A verificação, escrituração e liquidação de vencimentos, salários, pensões, subsídios de embarque, ajudas de custo e quaisquer outros abonos a que o pessoal do IASM tiver direito nos termos legais, registo e expedição das respectivas guias de vencimentos;
- d) Informação sobre cabimento da verba relativamente a todas as nomeações, promoções ou contratos e outras despesas;
- e) A verificação de balanços;
- f) Efectuar os depósitos bancários e promover a emissão de cheques à cobrança;
- g) Promover os descontos, adiantamentos e reposições;
- h) Processar o expediente relativo às cauções dos exatores do IASM;
- i) A verificação, informação e registo de contas dos exatores que tenham de ser submetidos a julgamento das entidades competentes;
- j) A fiscalização do movimento da tesouraria;
- k) A organização das contas de responsabilidade do tesoureiro;

- l) A organização do expediente relativo a concursos e pedidos de cotação para as aquisições de artigos, géneros e demais material;
- m) A aquisição de géneros e outros artigos necessários ao funcionamento dos serviços depois de autorizados;
- n) A elaboração das requisições a firmas fornecedoras;
- o) A organização do expediente relativo a apreciação de concurso e pedido de cotação por forma a facilitar a tarefa da adjudicação;
- p) A organização do expediente relativo a abertura de créditos, reforços e transferências de verbas;
- q) A verificação e conferência diária do balancete de tesouraria relativo ao dia anterior;
- r) A classificação de todas as receitas e despesas de harmonia com o orçamento;
- s) A remessa ao tesoureiro dos documentos devidamente autorizados para cobrança e pagamento;
- t) A elaboração das contas de gerência e de exercício;
- u) A elaboração da conta de responsabilidade da administração de fundos e do património do IASM dentro dos prazos legais;
- v) A passagem de certidões de contagem de tempo de serviço previamente autorizadas;
- x) A passagem dos cheques necessários à satisfação dos pagamentos do IASM, a submeter à assinatura conjunta do provedor e do chefe do Serviço Administrativo;
- z) A organização dos mapas estatísticos das receitas e despesas, nos termos que lhe forem determinados;
- a') A organização, de acordo com as normas e prazos legais, do projecto de orçamento para o ano imediato;
- b') O fornecimento à secretaria dos elementos necessários para a elaboração do relatório anual;
- c') Receber todos os documentos de receita que lhe forem confiados;
- d') Pagar os documentos devidamente liquidados;
- e') Arquivar todos os documentos de receita cobrada e despesa paga;
- f') Promover o pagamento dos vencimentos, salários, gratificações e outros abonos ao pessoal;
- g') Promover o pagamento dos subsídios ou quaisquer outros abonos aos assistidos depois de autorizados;
- h') Proceder aos depósitos e levantamentos bancários de acordo com as normas estabelecidas;
- i') Elaborar e submeter ao chefe do Serviço Administrativo os balancetes diários do movimento de caixa;
- j') Entregar nos cofres do Estado ou de outras entidades por meio de guias devidamente visadas, as importâncias que neles devam dar entrada;
- l') Executar as demais atribuições que lhe forem determinadas superiormente.

#### Artigo 28.º

##### (Chefia da Secção de Contabilidade e Tesouraria)

A Secção de Contabilidade e Tesouraria será chefiada por um chefe de secção e, na sua falta, por um funcionário de categoria não inferior a segundo-oficial, designado pelo provedor, sob proposta do chefe do Serviço Administrativo.

## Artigo 29.º

**(Tesoureiro)**

1. As funções de tesoureiro, referidas no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 27-C/79/M, de 26 de Setembro, serão desempenhadas por um funcionário de categoria não inferior a segundo-oficial, que prestará caução nos termos referidos no artigo 51.º daquele decreto-lei.

2. A caução prestada pelo funcionário referido no número anterior, quando este deixar de ser exactor, será restituída, mediante autorização do Conselho de Administração.

3. Para seu substituto em impedimentos ocasionais e transitórios, o tesoureiro deverá propor um funcionário de categoria igual ou inferior à sua, por cujos actos ou omissões o tesoureiro ficará unicamente responsável para com o IASM, ficando o proposto dispensado de prestar caução.

4. Quando por qualquer motivo, nomeadamente licença graciosa, se previr demorado o impedimento transitório do tesoureiro, deve o chefe do Serviço Administrativo mandar proceder ao balanço dos valores à guarda daquele e encerrar a respectiva conta de responsabilidade, dando-se início a novo período da responsabilidade por parte de um substituto designado pelo provedor, sob proposta do chefe do Serviço Administrativo que fica obrigado à prestação de caução.

## Artigo 30.º

**(Cobreadores)**

Aos cobreadores compete, designadamente:

- a) Cobrar dos estabelecimentos as importâncias que nos termos legais sejam devidas ao IASM;
- b) Proceder à entrega na tesouraria das cobranças efectuadas no dia imediatamente anterior;
- c) Comunicar ao chefe do Serviço Administrativo quaisquer factos ou ocorrências com interesse para o serviço, de que tenham conhecimento;
- d) Desempenhar outras funções que lhes forem superiormente determinadas.

## Artigo 31.º

**(Secção do Património)**

À Secção do Património compete, designadamente:

- a) Organizar o inventário do património do IASM;
- b) Organizar e conservar o tomo e cadastro dos edifícios pertencentes ao IASM;
- c) Inventariar os bens móveis e imóveis do IASM existentes em 31 de Dezembro de cada ano;
- d) Ter a seu cargo a carga de material e outros artigos com excepção dos materiais requisitados para a secção de obras;
- e) Manter actualizados os seguintes registos:
  - Da carga geral, fichas ou folhas volantes, de todos os aumentos e abates e das existências em depósito;
  - Das cargas parcelares — uma para cada uma das cantinas — em fichas ou folhas volantes;
  - Dos aumentos à carga, constituídos pelas guias de aumento e de transferência emanadas do Serviço Administrativo;
  - Dos abates à carga, determinados em ordem de serviço;
  - Dos autos de incapacidade;

- Das aquisições das cantinas e outros sectores;
- Das guias de aumento às cargas das cantinas e outros sectores;
- Das guias de transferência entre cantinas ou outros sectores;
- Das guias de devolução das cantinas ou outros sectores;
- De quaisquer outros que por ventura se torna necessário elaborar;
- f) Executar outras tarefas que lhe forem determinadas superiormente.

## Artigo 32.º

**(Chefia da Secção do Património)**

A Secção do Património será chefiada por um chefe de secção e, na sua falta, por um funcionário de categoria não inferior a terceiro-oficial, designado pelo provedor, sob proposta do chefe do Serviço Administrativo.

## Artigo 33.º

**(Património)**

Constituem cargas do IASM, tal como é definido no artigo 31.º, os seguintes artigos:

- a) Edifícios;
- b) Material de aquartelamento e alojamento;
- c) Material de educação, cultura e recreio;
- d) Material de transporte;
- e) Equipamento de secretaria;
- f) Outros bens duradouros.

## Artigo 34.º

**(Secção de Obras)**

À Secção de Obras compete, designadamente:

- a) Executar as obras que forem superiormente determinadas;
- b) Zelar pelo bom estado de conservação dos bens imóveis a cargo do IASM;
- c) Elaborar os programas de concurso para a realização de pequenas obras de construção civil;
- d) Desempenhar outras funções que lhe forem superiormente determinadas.

## Artigo 35.º

**(Chefia da Secção de Obras)**

A Secção de Obras será dirigida pelo fiscal técnico e, na sua falta, ausência e impedimento, pelo fiscal técnico auxiliar mais antigo.

## Artigo 36.º

**(Competência do chefe da Secção de Obras)**

Ao funcionário responsável pela Secção de Obras compete, designadamente:

- a) Supervisionar e orientar os trabalhos da referida secção;
- b) Proceder à distribuição dos trabalhos pelo pessoal da sua secção;

c) Efectuar as requisições de materiais e outros artigos necessários aos trabalhos a realizar, remetendo-as ao chefe do Serviço Administrativo;

d) Supervisionar o funcionamento do depósito de material;

e) Requisitar ao depósito de material, o material e demais artigos necessários, mediante apresentação de uma guia pelo próprio assinada;

f) Comunicar ao chefe do Serviço Administrativo quaisquer factos ou ocorrências irregulares de que tenha conhecimento, propondo as soluções que julgar mais convenientes;

g) Elaborar um relatório mensal das actividades da sua secção;

h) Executar outras funções que superiormente lhe forem determinadas.

#### Artigo 37.º

##### (Regime de trabalho do pessoal assalariado da Secção de Obras)

1. O regime de trabalho do pessoal assalariado colocado na Secção de Obras é de uma média semanal de 48 horas.

2. A assinatura do livro de ponto é feita no local onde funciona a referida secção.

#### Artigo 38.º

##### (Fiscalização)

Ao pessoal do quadro de fiscalização compete, designadamente:

a) Exercer a fiscalização dos bairros sociais, comunicando imediatamente ao seu superior hierárquico quaisquer ocorrências ou situações irregulares de que tenha conhecimento;

b) Efectuar os inquéritos que forem superiormente determinados;

c) Colaborar na realização de estudos respeitantes à situação habitacional, que lhe forem determinados;

d) Zelar pelo cumprimento do Regulamento dos Bairros Sociais em vigor;

e) Levantar os autos de notícia relativos a transgressões ao regulamento referido na alínea anterior, para entrega ao seu superior hierárquico;

f) Apresentar informação diária do trabalho realizado no exterior, em relação ao dia imediatamente anterior;

g) Notificar, por determinação superior, os arrendatários das moradias dos bairros sociais para o pagamento das rendas em dívida;

h) Desempenhar todas as demais funções que lhe forem superiormente determinadas.

#### Artigo 39.º

##### (Chefia da Secção de Fiscalização)

As funções de chefe do pessoal de fiscalização serão desempenhadas pelo agente de fiscalização de 1.ª classe e, na sua falta, ausência ou impedimento, pelo agente de fiscalização mais antigo desse quadro.

#### Artigo 40.º

##### (Competência do chefe da Secção de Fiscalização)

Ao funcionário que desempenhar as funções de chefe do pessoal de fiscalização compete, designadamente:

a) Supervisionar e orientar os trabalhos desse sector;

b) Fazer a distribuição do serviço de acordo com as ordens superiores;

c) Submeter diariamente a despacho do seu superior os trabalhos efectuados pelo pessoal do referido quadro;

d) Comunicar superiormente os factos e ocorrências irregulares de que tenha conhecimento;

e) Executar outras tarefas que lhe forem superiormente determinadas.

#### Artigo 41.º

##### (Horário de trabalho do pessoal de fiscalização)

1. O regime de trabalho do pessoal do quadro de fiscalização é, em regra, o estabelecido para a função pública, podendo, em caso de conveniência, ser alterado sem, no entanto, exceder um total de 36 horas semanais.

2. Por conveniência de serviço superiormente reconhecida, o pessoal do quadro de fiscalização poderá ser dispensado da assinatura do livro de ponto durante um período do dia.

#### Artigo 42.º

##### (Prerrogativas dos agentes de fiscalização)

Constituem prerrogativas dos agentes de fiscalização:

a) Solicitar informações, indispensáveis ao desempenho das suas funções, junto dos serviços públicos, das autarquias locais e pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e, com prévia autorização da entidade competente, consultar os respectivos arquivos;

b) Solicitar junto das entidades privadas, singulares ou colectivas, elementos que sejam indispensáveis ao exercício das suas atribuições;

c) Solicitar das autoridades administrativas e policiais o auxílio de que necessitem para o desempenho das suas funções.

#### Artigo 43.º

##### (Serviços Gerais)

Ao pessoal do quadro dos Serviços Gerais, compete:

a) Permanecer no local de trabalho durante as horas de serviço e, extraordinariamente, sempre que seja convocado;

b) Executar com prontidão todos os trabalhos e serviços que lhe forem confiados;

c) Exercer outras actividades a determinar pelos responsáveis dos sectores em que se encontrem colocados.

#### Artigo 44.º

##### (Encarregados de cantina)

Aos encarregados de cantina compete, designadamente:

a) Orientar e supervisionar os trabalhos da cozinha;

b) Receber os géneros alimentícios que lhes forem diariamente entregues, verificando as suas quantidades e qualidade;

c) Apresentar ao chefe da secção das cantinas escolares as requisições dos géneros e outros materiais necessários para a confecção de refeições;

d) Comunicar ao chefe da secção das cantinas escolares quaisquer factos irregulares de que tenha conhecimento;

e) Elaborar e apresentar mensalmente o mapa de refeições proporcionadas.

## Artigo 45.º

**(Encarregadas de refeitório)**

Às encarregadas de refeitório compete, designadamente:

- a) Orientar, supervisionar e colaborar nos trabalhos da distribuição das refeições;
- b) Manter o refeitório a seu cargo em bom estado de limpeza;
- c) Apresentar ao chefe da secção das cantinas escolares as requisições dos materiais necessários ao funcionamento dos refeitórios;
- d) Apresentar, no final de cada ano lectivo, mapas dos materiais existentes e dos que deverão ser abatidos à carga;
- e) Dar conhecimento ao chefe da secção das cantinas escolares, de factos irregulares de que tenham conhecimento;
- f) Desempenhar outras tarefas que lhes forem superiormente determinadas.

## Artigo 46.º

**(Fiel de Armazém)**

Ao fiel de armazém compete, designadamente:

- a) Manter em dia o inventário dos materiais a seu cargo no depósito de material que funciona junto da Secção de Obras;
- b) A guarda e conservação dos materiais e demais artigos destinados à utilização da referida secção;
- c) A expedição, em face da requisição e guias devidamente autorizadas, dos materiais e demais artigos;
- d) A recepção, em face das facturas, requisições e guias devidamente autorizadas, dos materiais e demais artigos adquiridos, passando os respectivos recibos, e informando superiormente de qualquer falta ou omissão no seu fornecimento;
- e) A satisfação oportuna de requisições da secção de obras, quando devidamente autorizadas;
- f) Desempenho de outras funções que lhe forem superiormente determinadas.

## Artigo 47.º

**(Regime de trabalho do pessoal assalariado dos Serviços Gerais)**

1. O regime de trabalho do pessoal assalariado dos Serviços Gerais é, em média, de 48 horas semanais.
2. O pessoal assalariado que presta serviço nas cantinas escolares só poderá gozar a licença disciplinar, durante o período das férias escolares.

## CAPÍTULO IV

**Organização da contabilidade**

## Artigo 48.º

**(Escrituração geral)**

A escrituração geral de contabilidade do IASM é centralizada na secção de contabilidade e tesouraria do Serviço Administrativo.

## Artigo 49.º

**(Entrega de receitas)**

Todas as receitas, seja qual for a sua natureza, darão entrada nos cofres por meio de guias ou outros documentos previamente liquidados, em que se descreva claramente a sua proveniência, depois de visados pelo chefe do Serviço Administrativo.

## Artigo 50.º

**(Liquidação de despesas)**

1. Nenhuma despesa, seja qual for a sua natureza, poderá ser liquidada sem que esteja autorizada pelo Conselho de Administração e pelo Governador ou respectivo Secretário-Adjunto, nos casos em que sejam necessárias tais autorizações.
2. Dentro dos quantitativos globais autorizados pelo Conselho de Administração, as autorizações de pagamento de despesas são da competência do provedor, depois de cumpridas as formalidades legais.
3. As despesas de vencimentos e demais remunerações certas ao pessoal, e, bem assim, todas as que, pelo provedor, forem consideradas urgentes e inadiáveis ou que o Conselho de Administração reconheça como certas, podem ser realizadas sem sua autorização prévia, devendo, contudo, as que não respeitem a pessoal, ser submetidas à sanção daquele mesmo Conselho dentro de um prazo a fixar por este.

## Artigo 51.º

**(Encerramento de contas)**

As contas de escrituração geral do IASM serão encerradas, por balanço, no fim de cada ano civil.

## Artigo 52.º

**(Publicação de balancetes trimestrais)**

O IASM mandará publicar trimestralmente em *Boletim Oficial* os respectivos balancetes.

## CAPÍTULO V

## SECÇÃO I

**Pessoal do IASM**

## Artigo 53.º

**(Quadro do pessoal)**

O pessoal do IASM distribui-se pelos quadros de:

- a) Chefia;
- b) Serviço Social;
- c) Administrativo;
- d) Técnico-auxiliar;
- e) Fiscalização;
- f) Serviços Gerais.

## SECÇÃO II

**(Ingresso nos quadros)**

## Artigo 54.º

**(Provimento)**

A composição dos quadros e formas de provimento, referidos no artigo anterior, obedecerão ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 27-C/79/M, de 26 de Setembro, e ao Estatuto do Funcionamento em vigor.

## Artigo 55.º

**(Quadro dos Serviços Gerais)**

1. O ingresso no quadro dos Serviços Gerais far-se-á por assalariamento, em cada classe, com a observância dos preceitos legais que regulam esta forma de admissão.

2. O provimento dos lugares de encarregado de cantina e encarregado de refeitório far-se-á de entre os serventes colocados nas cantinas escolares, que possuam no mínimo a 4.ª classe do Ensino Primário Oficial e tenham prestado 5 anos de bom e efectivo serviço na categoria e, na sua falta, por concurso documental e de provas práticas de entre indivíduos com a habilitação mínima do ciclo preparatório.

3. O provimento do lugar de fiel de armazém far-se-á mediante concurso documental e de provas práticas de entre indivíduos habilitados com o ciclo preparatório.

## SECÇÃO III

**(Contrato e comissão de serviço)**

## Artigo 56.º

**(Contrato de prestação de serviço)**

Sempre que as necessidades do IASM o justifiquem, o Governador, sob proposta do provedor e parecer competente do Secretário-Adjunto, poderá autorizar a admissão de indivíduos mediante contrato de prestação de serviço para o desempenho de funções específicas, para a execução de trabalhos urgentes ou de carácter técnico sendo dispensadas, no caso de estrangeiros, as condições para o desempenho de função pública que se mostrem incompatíveis com essa qualidade.

## Artigo 57.º

**(Comissão de serviço)**

1. Sempre que as necessidades de serviço o imponham poderão ser admitidos nos respectivos quadros do IASM, em comissão de serviço, nos termos do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, funcionários que pertençam aos quadros dependentes dos órgãos de soberania da República.

2. Nos casos previstos no número anterior será contado, para efeitos de graduação, todo o tempo de serviço prestado ao Estado nos respectivos ramos profissionais e em categorias correspondentes às que forem preencher.

## SECÇÃO IV

**Promoções**

## Artigo 58.º

**(Quadro administrativo)**

1. As promoções do pessoal do quadro administrativo obedecerão às disposições mantidas no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 27-C/79/M, de 26 de Setembro.

2. Aos cobradores e escreventes de chinês referidos nos artigos 39.º e 74.º, respectivamente, do Decreto-Lei n.º 27-C/79/M, de 26 de Setembro, são abonadas diuturnidades nos termos do artigo 166.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

## Artigo 59.º

**(Quadro técnico auxiliar)**

As promoções do pessoal do quadro técnico auxiliar far-se-ão de acordo com o disposto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 27-C/79/M, de 26 de Setembro.

## Artigo 60.º

**(Quadro de fiscalização)**

As promoções do pessoal do quadro de fiscalização far-se-ão de acordo com o estabelecido no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 27-C/79/M, de 26 de Setembro.

## Artigo 61.º

**(Quadro dos Serviços Gerais)**

As mudanças de escalão do pessoal do quadro dos Serviços Gerais far-se-ão de acordo com as seguintes normas:

a) Dos serventes de 2.ª classe para serventes de 1.ª classe, nos termos do Decreto-Lei n.º 27-C/79/M, de 26 de Setembro;

b) Dos condutores de 3.ª classe para condutores de 2.ª classe e de 1.ª classe, nos termos do disposto na Lei n.º 8/79/M, de 24 de Março;

c) Dos ajudantes de carpinteiro para carpinteiro, dos ajudantes do pintor para pintor, dos ajudantes do pedreiro para pedreiro, dos cozinheiros de 1.ª classe para cozinheiro-chefe, ao fim de 5 anos de bom e efectivo serviço desempenhado nos cargos e desde que haja vaga.

## Artigo 62.º

**(Assistência médica aos funcionários)**

1. A assistência médica aos funcionários e seus familiares é prestada por um médico da Direcção dos Serviços de Saúde, contratado nos termos do disposto no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 27-C/79/M, de 26 de Setembro.

2. Os funcionários e seus familiares têm direito a assistência medicamentosa gratuita bem como à hospitalização gratuita se a mesma tiver lugar no hospital do Governo, e na classe a que o funcionário tiver direito.

3. Em casos excepcionais e devidamente fundamentados poderá o Conselho de Administração autorizar o pagamento de despesas de internamento efectuadas noutra estabelecimento hospitalar do Território.

## CAPÍTULO VI

**Dos direitos e deveres do pessoal**

## Artigo 63.º

**(Deveres e direitos)**

Os funcionários do IASM, além dos direitos e deveres gerais comuns a todos os funcionários públicos, gozam ainda da residência facultada pelo IASM, de acordo com as suas possibilidades orçamentais e normas superiormente aprovadas ou, na sua falta, do subsídio de residência legalmente fixado.

## Artigo 64.º

**(Aposentação)**

A aposentação dos funcionários do IASM rege-se pelas normas estabelecidas na legislação geral e constitui encargo do seu orçamento.

## Artigo 65.º

**(Exercício de outra actividade)**

Os funcionários do IASM na situação de actividade no quadro estão sujeitos ao regime de incompatibilidades estabelecido para os funcionários públicos em geral.

## CAPÍTULO VII

**Dos concursos**

## Artigo 66.º

**(Concurso em geral)**

1. O recrutamento dos funcionários do IASM far-se-á por concurso nos termos preconizados no Decreto-Lei n.º 27-C/79/M, de 26 de Setembro, com excepção dos casos em que a lei expressamente o dispensar.

2. Os concursos referidos no número anterior reger-se-ão pelas disposições constantes do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis da Província de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

## Artigo 67.º

**Validade dos concursos)**

Os concursos de ingresso e de promoção têm a validade fixada no Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

## Artigo 68.º

**(Programas)**

Os programas para os concursos de ingresso ou de promoção do pessoal dos quadros do IASM, serão os constantes dos artigos seguintes.

## Artigo 69.º

**(Provas práticas para o pessoal administrativo)**

As provas práticas do pessoal administrativo do IASM versarão sobre as seguintes matérias:

A) Para escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe:

I — Prova escrita sobre:

a) Estatuto do Funcionalismo em vigor, na parte relativa a direitos e deveres dos funcionários, disciplina dos funcionários, sigilo, correspondência, expediente e arquivo;

b) Estatuto Orgânico de Macau, na parte respeitante à administração pública;

c) Diploma Orgânico e Regulamento do IASM;

d) Redacção de notas ou officios.

II — Prova de dactilografia com a duração de 20 minutos.

B) Para escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe:

I — Prova escrita sobre:

a) Estatuto do Funcionalismo em vigor, na parte relativa a formas e condições de provimento, direitos, deveres e disciplina dos funcionários, sigilo, correspondência, expediente e arquivo;

b) Estatuto Orgânico de Macau na parte respeitante à administração pública;

c) Diploma Orgânico e Regulamento do IASM;

d) Redacção de notas e officios e informações de serviço.

II — Prova de dactilografia com a duração de 20 minutos.

C) Para escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe:

I — Prova escrita sobre:

a) Estatuto do Funcionalismo em vigor, na parte relativa a formas e condições de provimento, factos impeditivos de provimento, categorias e situações dos funcionários, processos individuais, direitos, deveres e disciplina dos funcionários, noções gerais sobre processos disciplinares, sigilo, correspondência, expediente e arquivo;

b) Estatuto Orgânico de Macau, na parte respeitante à administração pública;

c) Diploma Orgânico e Regulamento do IASM;

d) Redacção de notas, officios e informações de serviço relativos a expediente normal.

II — Prova de dactilografia com a duração de 20 minutos.

D) Para terceiros-oficiais:

I — Prova escrita sobre:

a) Constituição da República Portuguesa;

b) Estatuto Orgânico de Macau;

c) Estatuto do Funcionalismo em vigor;

d) Diploma Orgânico e Regulamento do IASM;

e) Regulamento de Assistência na Doença na parte referente ao IASM;

f) Regulamento dos Bairros Sociais;

g) Vencimentos e outros abonos;

h) Redacção de notas, officios e informações de serviço respeitantes a expediente normal.

II — Prova de dactilografia com a duração de 20 minutos.

E) Para segundos-oficiais:

Prova escrita sobre:

a) Toda a matéria exigida para os concursos de terceiros-oficiais;

b) Redacção de notas, officios, informações e propostas relacionadas com o movimento do pessoal, diplomas de nomeação, promoção, exoneração, demissão e de concessão de licenças.

F) Para primeiros-oficiais:

Prova escrita sobre:

a) Toda a matéria exigida para os concursos de segundos-oficiais;

b) Inventários, cargas, inutilização e incapacidade de material;

c) Processamento e liquidação de despesas públicas, aquisição de material, concursos públicos e limitados;



- d) Orçamento e sua execução, prestação de contas, fundos permanentes e escrituração de dotações orçamentais;
- e) Reforços de verbas e abertura de créditos;
- f) Contas de responsabilidade — sua organização.

G) Para chefes de secção:

Prova escrita sobre:

- a) Toda a matéria exigida para os concursos de primeiros-oficiais;
- b) Proposta de alterações ao orçamento;
- c) Elaboração dos orçamentos;
- d) Elaboração formal de projectos de diplomas legais;
- e) Instauração, instrução, recursos e revisão de processos disciplinares.

H) Para arquivistas:

I — Prova escrita sobre:

- a) Toda a matéria que se exige para os concursos de terceiros-oficiais;

- b) Conhecimentos de arquivo e de catalogação;

II — Prova de dactilografia com a duração de 20 minutos.

I) Para cobradores:

I — Prova escrita sobre:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Estatuto do Funcionalismo em vigor;
- c) Diploma Orgânico e Regulamento do IASM;
- d) Regulamento dos Bairros Sociais;
- e) Aplicação prática da regulamentação tributária aplicável ao IASM;
- f) Levantamento de autos;
- g) Redacção de notas e informações de serviço.

II — Prova de dactilografia com a duração de 20 minutos.

Artigo 70.º

**(Provas práticas para o pessoal de fiscalização)**

As provas práticas do pessoal de fiscalização versarão sobre as seguintes matérias:

A) Agentes de fiscalização de 3.ª classe:

I — Prova escrita sobre:

- a) Constituição da República Portuguesa;
- b) Estatuto Orgânico de Macau;
- c) Estatuto do Funcionalismo em vigor;
- d) Diploma Orgânico e Regulamento do IASM;
- e) Regulamento dos Bairros Sociais;
- f) Levantamento de autos;
- g) Redacção de notas e informações de serviço.

II — Prova de dactilografia com a duração de 20 minutos.

B) Para fiscal técnico auxiliar:

I — Prova escrita sobre:

- a) Diploma Orgânico e Regulamento do IASM;
- b) Regulamento dos Bairros Sociais;

- c) Noções gerais de construção civil;
- d) Noções gerais de abertura de concurso público para obras por empreitada;
- e) Elaboração de projectos para abertura de concurso limitado de pequenas obras por empreitada;
- f) Levantamento de autos;
- g) Redacção de notas e informações de serviço.

II — Prova de dactilografia com a duração de 20 minutos.

Artigo 71.º

**(Duração das provas escritas)**

As provas escritas dos concursos do diverso pessoal do IASM terão a duração de quatro horas, com excepção das dos primeiros-oficiais e chefes de secção que terão a duração de seis horas.

Artigo 72.º

**(Utilização de máquinas de escrever em concursos)**

Os candidatos são autorizados a utilizar as suas próprias máquinas de escrever nas provas práticas de dactilografia.

**CAPÍTULO VIII**

**Disposições finais e transitórias**

Artigo 73.º

**(Regulamentos especiais)**

O Governador aprovará, em complemento do presente Regulamento, as disposições regulamentares que vierem a mostrar-se necessárias à boa execução dos serviços.

Artigo 74.º

**(Dúvidas)**

As dúvidas que surgirem na execução deste Regulamento e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Governador, ouvido o provedor e, quando for caso disso, o Conselho de Administração, e com o parecer do competente Secretário-Adjunto.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 5 de Agosto de 1980.  
— O Provedor, substituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

**Portaria n.º 150/80/M**

**de 30 de Agosto**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Cons-

titucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 5.º, artigo 178.º, n.º 1), alínea b) — «Serviços de Educação e Cultura — Direcção dos Serviços — Despesas correntes — Transferências — Instituições particulares — Apoio ao ensino particular de fins não lucrativos — Bolsas de frequência», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$11 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

#### CAPÍTULO 5.º

##### Serviços de Educação e Cultura Direcção dos Serviços

###### Despesas correntes:

Artigo 159.º — Vencimentos e salários:

2) Salários do pessoal dos quadros ..... \$ 11 000,00

Governo de Macau, aos 21 de Agosto de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

#### Portaria n.º 151/80/M

de 30 de Agosto

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980:

#### CAPÍTULO 4.º

##### Serviços de Assuntos Chineses

###### Despesas correntes:

Artigo 152.º — Remunerações por serviços auxiliares ..... \$ 12 960,00

#### CAPÍTULO 9.º

##### Serviços de Finanças Despesas comuns

###### Despesas correntes:

Artigo 287.º — Comunicações:

3) — Transporte de material, fretes e seguros, despachos e outras despesas conexas .... \$ 10 000,00

Artigo 288.º — Deslocações:

4) Passagens de ou para o exterior:

a) Por motivo de licença graciosa ..... \$ 400 000,00

\$ 422 960,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

#### CAPÍTULO 5.º

##### Serviços de Educação e Cultura Direcção dos Serviços

###### Despesas correntes:

Artigo 159.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 100 000,00

#### CAPÍTULO 15.º

##### Serviços de Economia

###### Despesas correntes:

Artigo 410.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 50 000,00

#### CAPÍTULO 16.º

##### Serviços de Obras Públicas e Transportes

###### Despesas correntes:

Artigo 429.º — Vencimentos e salários:

2) Salários do pessoal dos quadros ..... \$ 50 000,00

#### CAPÍTULO 18.º

##### Serviços Meteorológicos e Geofísicos

###### Despesas correntes:

Artigo 468.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 50 000,00

#### CAPÍTULO 21.º

##### Inspeção dos Contratos de Jogos

###### Despesas correntes:

Artigo 520.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 100 000,00

#### CAPÍTULO 23.º

##### Forças de Segurança de Macau Polícia Marítima e Fiscal

###### Despesas correntes:

Artigo 606.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 50 000,00

#### Polícia Municipal

###### Despesas correntes:

Artigo 626.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 22 960,00

\$ 422 960,00

Governo de Macau, aos 21 de Agosto de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egidio*.

**Portaria n.º 152/80/M****de 30 de Agosto**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 9.º, artigo 295.º, n.º 3 — «Serviços de Finanças — Despesas comuns — Despesas correntes — Transferências — Instituições particulares — Associação Promotora da Instrução dos Macaenses», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente com a quantia de \$61 500,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

## CAPÍTULO 5.º

**Serviços de Educação e Cultura****Direcção dos Serviços***Despesas correntes:*

Artigo 159.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos .....	\$ 61 500,00
----------------------	--------------

Governo de Macau, aos 25 de Agosto de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

**Portaria n.º 153/80/M****de 30 de Agosto**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar duas verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980:

## CAPÍTULO 6.º

**Serviços de Saúde***Despesas correntes:*

Artigo 234.º — Despesas gerais de funcionamento:

4) Representação .....	\$2 200,00
------------------------	------------

## CAPÍTULO 22.º

**Serviços de Marinha***Despesas correntes:*

Artigo 558.º — Despesas gerais de funcionamento:

5) Trabalhos especiais diversos .....	\$ 1 650,00
---------------------------------------	-------------

	<u>\$ 3 850,00</u>
--	--------------------

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

## CAPÍTULO 6.º

**Serviços de Saúde***Despesas correntes:*

Artigo 234.º — Despesas gerais de funcionamento:

6) Encargos não especificados .....	\$ 2 200,00
-------------------------------------	-------------

## CAPÍTULO 22.º

**Serviços de Marinha***Despesas correntes:*

Artigo 558.º — Despesas gerais de funcionamento:

4) Encargos não especificados .....	\$ 1 650,00
-------------------------------------	-------------

	<u>\$ 3 850,00</u>
--	--------------------

Governo de Macau, aos 25 de Agosto de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

**Portaria n.º 154/80/M****de 30 de Agosto**

Tendo mais de 75 por cento dos associados da Lutuosa dos Empregados da Santa Casa da Misericórdia de Macau pedido a dissolução desta associação de socorros mútuos;

Considerando que se acha assegurada pela Santa Casa da Misericórdia a concessão dos benefícios sociais até agora da responsabilidade da Lutuosa, deixando, assim, de ter justificação as quotizações e subsídios a prestar pelos respectivos associados;

Tendo em vista o disposto no artigo 34.º dos mencionados Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 5 605, de 4 de Dezembro de 1954;

Sob proposta da Mesa Directora da Santa Casa da Misericórdia de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É dissolvida a Lutuosa dos Empregados da Santa Casa da Misericórdia de Macau, criada pela Portaria n.º 5 605, de 4 de Dezembro de 1954.

Art. 2.º Os saldos apurados na liquidação serão entregues à Santa Casa da Misericórdia de Macau, mediante a elaboração do respectivo termo.

Art. 3.º A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia providenciará, de forma gradativa e de acordo com as suas disponibilidades financeiras, a aplicação aos seus serventuários, no activo ou aposentados, do regime de remunerações e de outros benefícios sociais em vigor para os servidores do Estado.

Art. 4.º Este diploma produz efeitos, a partir de 1 de Abril de 1980, no tocante aos deveres dos associados da Lutuosa dos Empregados da Santa Casa da Misericórdia de Macau, consignados no artigo 8.º dos respectivos Estatutos.

Governo de Macau, aos 26 de Agosto de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

**Despacho n.º 63/80**

1. Nos termos do artigo 16.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 17/78/M, de 3 de Junho, nomeio a Comissão de Inscrição de Contabilistas e Auditores, com a seguinte composição:

Dr. Joaquim Leonel Ferreira Marinho de Bastos, director dos Serviços de Finanças, que presidirá;

Dra. Maria Fernanda Freitas Paz, economista e professora do L. N. I. D. H.;

Dr. Dionísio Alves Mendes, auditor inscrito nos Serviços de Finanças, que será substituído nas suas faltas ou impedimentos por João Maria de Fátima Mendes, também auditor inscrito nos Serviços de Finanças.

2. A Comissão a que se refere o n.º 1 funcionará até à publicação dos diplomas regulamentares sobre a actividade de auditores e sociedades de auditores, prevista na Lei n.º 25/79/M, de 31 de Dezembro.

3. A Comissão a que se refere o n.º 1 elaborará no prazo de 30 dias a contar da publicação deste despacho no *Boletim Oficial*, o programa e demais condições do exame de aptidão previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 17/78/M, de 3 de Junho.

Cumpra-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 28 de Agosto de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*, general.

---

**SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS**

**Extractos de despachos**

Por despacho de 26 de Julho de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Agosto do mesmo ano:

Francisco Maria Dias, administrador de concelho integrado no Quadro Geral de Adidos, colocado em diligência nos Serviços de Planeamento e Integração Económica — transitiva, nos termos da alínea b), II, n.º 1, do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 27-D/79/M, de 28 de Setembro, e depois de cumpridas as formalidades referidas no n.º 2 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, para técnico de 1.ª classe, de nomeação definitiva, da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos.

Por despacho de 2 de Agosto de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Glória Manuela dos Santos Sapage da Fonseca, auxiliar-técnico de 3.ª classe do quadro técnico-auxiliar dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos — promovida a auxiliar-técnico de 2.ª classe dos mesmos Serviços, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 27-D/79/M, de 28 de Setembro, indo ocupar a vaga criada pelo citado decreto-lei, ainda não provida. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto no primeiro abono de vencimentos).

**Rectificação**

Na Portaria n.º 144/80/M, de 23 de Agosto, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34, da mesma data, onde se lê:

«...*Urbanização e Habitação* — Urbanização — Empreendimento n.º 2...»

deve ler-se:

«...*Urbanização e Habitação* — Urbanização — Empreendimento n.º 5...».

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 30 de Agosto de 1980. — O Chefe dos Serviços, *Manuel Joaquim Pinto*, técnico-principal.

---

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO**

**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.º Juiz-Presidente do Tribunal Administrativo de Macau de 21 de Agosto de 1980, anotado pelo mesmo Tribunal Administrativo da mesma data:

Dionísio Delmonte Dias, aspirante do Tribunal Administrativo — exonerado das funções de secretário do mesmo Tribunal, por substituição, a partir de 21 de Agosto de 1980, para as quais fora nomeado por despacho de 11 de Julho findo

Telmo da Silva Martins, oficial de diligências do Tribunal Administrativo — exonerado das funções de aspirante do mesmo Tribunal, por acumulação, a partir de 21 de Agosto de 1980, para as quais fora nomeado por despacho de 11 de Julho findo.

Tribunal Administrativo, em Macau, aos 30 de Agosto de 1980. — O Juiz-Presidente, *Joaquim Mendes de Macedo Loureiro*.

---

**SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL**

**Extractos de portarias**

Por portarias de 26 do corrente:

José Augusto Cabral Júnior, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 13-3-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 11, de 17-3-1979, com os aumentos legais .....

16 2 14

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-2-1963 a 9-4-1964 — 1 ano, 2 meses e 9 dias; de 10-9-1964 a 31-3-1965 — 6 meses e 21 dias; e de 25-2-1979 a 31-7-1980 — 1 ano, 5 meses e 4 dias, o que tudo somado perfaz a totalidade de 3 anos, 2 meses e 4 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a .....

3 9 22

TOTAL ..... 20 — 6

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 13-3-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 11, de 17-3-1979 ..... 12 7 10

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-2-1963 a 9-4-1964 — 1 ano, 2 meses e 9 dias; de 10-9-1964 a 31-3-1965 — 6 meses e 21 dias; e de 25-2-1979 a 31-7-1980 — 1 ano, 5 meses e 4 dias, o que tudo somado perfazem ..... 3 2 4

**TOTAL** ..... 15 9 14

Mário Maria Coelho, subchefe n.º 35, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como militar em Timor ..... 1 9 9

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 12-12-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 50, de 16-12-1978, com os aumentos legais ..... 18 9 20

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 22-11-1978 a 31-12-1978 — 1 mês e 9 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a ..... — 1 24

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 12-4-1980 — 1 ano, 3 meses e 12 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 1 9 16

**TOTAL** ..... 22 6 9

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado como militar em Timor ..... 1 9 9

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 12-12-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 50, de 16-12-1978 ..... 13 5 10

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 22-11-1978 a 12-4-1980 ..... 1 4 21

**TOTAL** ..... 16 7 10

Luís Gonzaga Chan, operador de 2.ª classe de telex do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau: de 19-11-1945 a 27-5-1980 — 34 anos, 6 meses e 9 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ... 41 5 4

Artur Xeque do Rosário, subchefe de esquadra n.º 455/58, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 7-3-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 10, de 11-3-1978, com os aumentos legais ..... 28 2 18

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 18-12-1977 a 31-12-1978 — 1 ano e 14 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 29-9-1966, equivalem a ..... 1 5 13

Tempo de serviço prestado: de 1-1-1979 a 20-7-1980 — 1 ano, 6 meses e 20 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 2 2 4

**TOTAL** ..... 31 10 5

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado como militar .. 1 3 17

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-12-1958 a 20-7-1980 ..... 21 7 20

**TOTAL** ..... 22 11 7

António Saturnino Lobato de Faria, guarda de 1.ª classe n.º 136/72, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 18-9-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 39, de 29-9-1979, com os aumentos legais ..... 12 1 14

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-7-1970 a 31-3-1971 — 9 meses; e de 12-4-1971 a 27-6-1972 — 1 ano, 2 meses e 16 dias, o que tudo somado perfaz a totalidade de 1 ano, 11 meses e 16 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ... 2 4 7

**TOTAL** ..... 14 5 21

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 18-9-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 39, de 29-9-1979 ..... 9 — 2

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-7-1970 a 31-3-1971 — 9 meses; e de 12-4-1971 a 27-6-1972 — 1 ano, 2 meses e 16 dias — o que tudo somado perfaz a totalidade de ..... 1 11 16

**TOTAL** ..... 10 11 18

Lou H'on Ch'iu, guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, na situação de aguardando aposentação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 4-4-1973 publicada no *Boletim Oficial* n.º 14, de 7-4-1973, com os aumentos legais ..... 13 5 —

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 21-11-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 47, de 25-11-1978, com os aumentos legais ..... 7 9 12

TOTAL..... 21 2 12

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-8-1963 a 3-10-1978 ..... 15 1 21

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

#### Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Julho findo, devidamente anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Agosto corrente:

Lou Su Chan, servente de 2.ª classe do quadro assalariado dos Serviços de Administração Civil de Macau — autorizado a cessar, a seu pedido, as referidas funções, a partir de 1 de Agosto corrente. (Não são devidos selos).

Por despacho de 14 de Agosto corrente, anotado e visto pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Ché Vá Seng, servente de 1.ª classe (obras) dos Serviços de Administração Civil, de 63 anos de idade — desligado do serviço para efeitos de aposentação, com efeitos a partir de 1 de Setembro do corrente ano, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$20 100,00 (vinte mil e cem patacas), calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com o artigo 1.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, tendo em consideração o vencimento único mensal de \$1 300,00 (mil e trezentas patacas), do grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, segundo a nova tabela de vencimentos, referida no artigo 1.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado e contados para efeitos de aposentação, acrescida de Pts: \$375,00 (trezentas e setenta e cinco patacas) mensais, equivalentes a 5 diuturnidades, referidas no artigo 2.º da citada Lei n.º 3/80/M.

(É devido o emolumento de \$16,00).

#### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto n.º 48 792, de 24 de Dezembro de 1968, o adjunto de administrador de concelho, António João Siqueira Madeira de Carvalho, substituiu o administrador do Concelho das Ilhas, Fernando Lynn da Rosa Duque, no período de 4 a 23, inclusive, de Agosto corrente.

Para os devidos efeitos se declara:

Que a Malee Siripoonkit foi concedido, em 8 do corrente mês, o reconhecimento provisório para a nomeação de vice-cônsul da Tailândia em Macau.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 30 de Agosto de 1980. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

#### SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

##### Extractos de despachos

Por despachos de 16 de Agosto de 1980, anotados pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Carlos Ritchie Fão, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — reconduzido, por mais 3 anos, no mesmo cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 16 de Setembro de 1980.

Mário Augusto Silvestre, aspirante a intérprete-tradutor do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — reconduzido, por mais 3 anos, no mesmo cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 16 de Setembro de 1980.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 30 de Agosto de 1980. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Lô da Silva*.

#### SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

##### Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Abril de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Agosto de 1980:

Edite de Matos Ribau Coimbra Domingues — nomeada professora eventual do 1.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, tendo entrado no exercício das suas funções a partir de 28 de Abril de 1980, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do disposto na alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 2 de Agosto de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Agosto do mesmo ano:

Revalidadas as nomeações dos professores, de serviço eventual, de língua chinesa, das Escolas Primárias Oficiais Luso-Chi-

nesas, abaixo indicados, para o ano lectivo de 1980/1981, a partir de 1 de Setembro de 1980, ao abrigo do disposto nos artigos 146.º e 147.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho:

Tam Leng I;  
Wu Wai Hing;  
Maria de Fátima Chan Au;  
Lao Lai Mui, aliás Valéria Lau;  
Ló Sok Hing;  
Chan Choi Van;  
Sün Seak Leong;  
Man Sam Vai;  
Cecília Lei, aliás Lei Sam I;  
Yip Sai Mei, aliás Filomena Yip Mendonça;  
Ló Veng I;  
Kou In Seong;  
Chan Man Chung;  
Lei Ká Lai;  
Chang Chi Meng;  
Lei Mei Fan;  
Tang Kam Seong;  
K'uong Wai Man;  
Rosa P'un, aliás P'un Iok Kam;  
Cheong Cheng Mui, aliás Rosa Ana Cheong;  
Lei Sao Wa;  
Doroteia Leong, aliás Leong Kok I;  
Leong Mei I.

(O emolumento devido, na importância de \$552,00, a \$24,00 cada, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 9 de Agosto de 1980, anotados pelo Tribunal Administrativo em 25 de Agosto de 1980:

Ivone Luís Castilho, professora do Ensino Primário Oficial Luso-Chinês do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura deste território — nomeada definitivamente para o referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 27 de Setembro de 1980.

Fernando Cardoso Gomes — exonerado do cargo de professor de serviço eventual, de língua portuguesa, do Ensino Primário Oficial Luso-Chinês, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 19/76/M, de 5 de Junho, a partir de 1 de Setembro do corrente ano, para que fora nomeado por despacho de 19 de Janeiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Fevereiro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/1980.

Ana Maria da Rocha — exonerada do cargo de professora de serviço eventual, de língua portuguesa, do Ensino Primário Oficial Luso-Chinês, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 19/76/M, de 5 de Junho, a partir de 1 de Setembro do corrente ano, para que fora nomeada por despacho de 19 de Janeiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Fevereiro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/1980.

Maria Antonieta Ribas da Costa e Silva Coutinho — exonerada do cargo de professora de serviço eventual, de língua portu-

guesa, do Ensino Primário Oficial Luso-Chinês, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 19/76/M, de 5 de Junho, a partir de 1 de Setembro do corrente ano, para que fora nomeada por despacho de 1 de Março de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Março do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/1980.

Chan Mui ou Chan Ioc Chan, aliás Maria Fátima Chan — exonerada do cargo de professora de serviço eventual, de língua chinesa, do Ensino Primário Oficial Luso-Chinês, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 19/76/M, de 5 de Junho, a partir de 1 de Setembro do corrente ano, para que fora nomeada por despacho de 25 de Agosto de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Novembro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 47/1979.

### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 23 de Junho de 1980, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 30 de Junho de 1980, respeitante à professora, contratada, do 4.º Grupo da Escola Preparatória do Ensino Secundário, do quadro técnico desta Direcção de Serviços, Alzira Ália Albertina de Sousa Pereira:

«Carece de noventa dias de licença para tratamento».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 4 de Agosto de 1980, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 13 de Agosto de 1980, respeitante ao chefe de secção do quadro administrativo da Direcção destes Serviços, Maria Fernanda Ferreira Monteiro:

«Carece de mais trinta dias de licença para tratamento em prorrogação da anterior».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 30 de Agosto de 1980. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Extractos de despachos

Por despachos de 16 de Agosto de 1980, anotados por Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista, teceiro-oficial do quadro administrativo dos Serviços de Saúde — reconduzida no referido cargo, por mais três anos, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 1 de Julho de 1980.

Rosalinda Maria de Almeida da Silva, terceiro-oficial do quadro administrativo dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida no referido cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 1 de Julho de 1980.

Maria Fátima Sales Pereira Castilho, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida no referido cargo, por mais três anos, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 1 de Julho de 1980.

Iu Sio Sin Rodrigues, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida no referido cargo, por mais três anos, nos termos do artigo 30.º, conjugado com o § 2.º do artigo 28.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 1 de Julho de 1979.

Martinha Irmgard Lau, aliás Lau Kok Van, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral dos Serviços de Saúde de Macau — reconduzida no referido cargo, por mais três anos, ao abrigo do artigo 30.º, conjugado com o § 2.º do artigo 28.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 1 de Julho de 1979.

Por despachos de 21 de Agosto de 1980, anotados e visados pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Iu Kim, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, a partir de 1 de Setembro de 1980, fixando-se-lhe a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$15 075,60, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, de conformidade com a contagem do tempo de serviço efectuada por portaria de 22 de Julho de 1980, e publicada por extracto no *Boletim Oficial* n.º 30, de 26 de Julho de 1980, tendo em atenção o salário único mensal de \$1 300,00, do grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela de vencimentos, referida no artigo 1.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, e acrescido de cinco diuturnidades, na importância de Pts: \$375,00, mensais, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento, na importância de \$16,00).

Chan Lin, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, a partir de 1 de Agosto de 1980, fixando-se-lhe a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$15 075,60, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, de conformidade com a contagem do tempo de serviço efectuada por portaria de 13 de Junho de 1980, e publicada por extracto no *Boletim Oficial* n.º 25, de 21 de Junho de 1980, tendo em atenção o salário único

mensal de \$1 300,00, do grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela de vencimentos, referidas no artigo 1.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, e acrescido de cinco diuturnidades, na importância de Pts: \$375,00, mensais, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento, na importância de \$16,00).

Ló Kam Man, maqueiro do quadro dos serviços gerais, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 17 de Abril de 1980, em virtude de ter sido julgado incapaz para o serviço, por sofrer de doença grave e incurável, por parecer da Junta de Saúde, emitido em 10 de Abril de 1980, confirmado pela Junta de Revisão em 14 do mesmo mês e homologado por despacho de 17 de referido mês de Abril, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$7 875,60, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com a alínea c) do artigo 1.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, tendo em conta o salário único mensal de \$1 340,00, do grupo «X», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a nova tabela de vencimentos, referida no artigo 1.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, correspondente a 15 anos de serviço prestado ao Estado, de acordo com a contagem do tempo de serviço efectuada por portaria publicada por extracto no *Boletim Oficial* n.º 22, de 31 de Maio de 1980, tendo ainda em consideração o mínimo estabelecido pela alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, e acrescida de \$150,00, face à inclusão de 2 diuturnidades, nos termos do artigo 2.º da citada Lei n.º 3/80/M.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento, na importância de \$16,00).

Por despacho de 21 de Agosto de 1980, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Leonardo Lucas Amante de Assunção, enfermeiro-chefe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 17 de Maio de 1980, em virtude de ter sido julgado incapaz para o serviço, por sofrer de doença grave e incurável, por parecer da Junta de Saúde, emitido em 8 de Maio de 1980, confirmado pela Junta de Revisão em 12 de Maio de 1980, e homologado por despacho de 17 de Maio de 1980, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de Pts \$33 127,20, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com a alínea a) do artigo 1.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, tendo em consideração o vencimento único mensal de \$2 580,00, do grupo «J», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, segundo a nova tabela de vencimentos referida no artigo 1.º da Lei n.º 3/80/M, de 26



de Março, correspondente a 35 anos de serviço prestado ao Estado e contados para efeitos de aposentação, acrescido de Pts: \$375,00, mensais, equivalentes a 5 diuturnidades, referidas no artigo 2.º da citada Lei n.º 3/80/M, e ainda à gratificação de chefia mensal de Pts: \$200,00, ao abrigo do artigo 11.º da Lei n.º 10/79/M, de 28 de Abril.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento, na importância de \$24,00).

### Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 21 de Agosto de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado em 25 do mesmo mês e ano, respeitante ao maqueiro do quadro dos serviços gerais dos Serviços de Saúde de Macau, Lei Sai Sou:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do E. F. U.».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 30 de Agosto de 1980. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

### SERVIÇOS DE FINANÇAS

**Versão, em chinês, do Despacho n.º 49/80, de 28 de Julho, que torna obrigatórios as facturas e recibos utilizados nas compras e vendas de bens e serviços conterem dizeres em língua portuguesa e espaço reservado à aposição de estampilhas fiscais.**

澳門財政司  
批 示 第 四 九 / 八 〇 號  
具有某種會計賬簿、文件或其他記賬資料及其整理與遞交規則之遵守；  
為使商業及公共會計更佳統一見，有需要使致在買賣及提供服務所使用之發貨單及收據必須載有有葡文；  
鑑於不履上述規定可引致各方面之不便；  
經財政司建議，本人着令如下：  
第一條 一、由任何家居本地區而在澳門從事商業及/或工業之人士所使用之發貨單及收據，必須印有葡文及保留一空間，以便標貼印花稅章程所指之印花稅票。  
二、有關表格應與所附同者相同。但在本地區從事商業及/或工業之個人或團體可將之呈交財政司審核。  
第二條 所有政府機關、自治機構及地方自治機構，包括專營公司，不可接受任何不符合第一條所規定之發貨單及收據。  
第三條 所有公務員有義務監督本批示之規定。  
一九八〇年七月廿八日於澳門政府

總督 伊芝迪

Tradução feita por

António José Freitas.

FIRMA TAK KEI 德記洋行		Exmo.(s) Sr.(s) 致	
Rua de S. Domingos, 5 Tel. 88888 板樟堂街五號 電話		..... .....	
Macau, de de 19 澳門		Factura - Recibo n.º 發票—收據號碼	
Quantidades 數量	Designação 摘要	Preço unit. 單價	Total 總數
.....	Valor ilíquido 總額		
.....	Desconto 折讓		
	Valor líquido 淨額		
	S. E. & O. 有錯當查		

\$.....

Recebido de.....

茲收到

a importância de.....

金額

valor da m/ (n/) Factura—Recibo n.º.....

係支付發票—收據號碼

Macau, de de 19

澳門

Selo  
印花

OBS. O original deste documento só será emitido após a sua liquidação.

附註：本件正本須付款後方始發給

### Extractos de despachos

Por despacho de 8 de Agosto do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano:

Ché Kan, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A—Pensão única anual de \$14 624,40, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, correspondente a 37 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento mensal único de \$980,00, durante o período de 10 meses, na categoria do grupo «Z», e o de \$1 130,00, durante o período de 14 meses na categoria do grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, segundo a tabela de vencimentos anexa à Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de 5 diuturnidades de \$250,00, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, atrás referida.

B—A partir de 1 de Janeiro de 1980, a pensão de aposentação beneficia dum aumento de \$1 788,00, nos termos do artigo 3.º, e as diuturnidades, dum aumento de

\$ 1 388,40, nos termos do artigo 2.º, ambos da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 9 de Agosto do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano:

Leong Chün, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

A — Pensão única de Pts: \$14 490,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com a alínea a) do artigo 1.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, relativa a 35 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento único de Pts: \$1 130,00, correspondente ao grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, segundo o n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido de \$250,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.

B — A partir de 1 de Janeiro de 1980, a pensão de aposentação beneficia dum aumento de \$1 788,00 nos termos do artigo 3.º, e as diuturnidades, dum aumento de \$1 312,80, nos termos do artigo 2.º, ambos da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Cheang Kong Iok, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única anual de Pts. \$9 607,20, calculada nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com a alínea c) do artigo 1.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, correspondente a 21 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts. \$1 300,00, do grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela de vencimentos referida no artigo 1.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, incluindo as diuturnidades de \$225,00, referidas no artigo 2.º da citada Lei n.º 3/80/M.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

De S. Ex.ª o Governador de 21 de Agosto de 1980:

Frederico José Pedro, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — conce-

didos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Fernando António da Rosa, verificador de 3.ª classe do quadro de Prevenção e Verificação Tributária da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

José Cou, recebedor de 3.ª classe do quadro das recebedorias da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

José da Costa, escrevente de chinês de 1.ª classe do quadro auxiliar da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que Luís Alberto da Silva, terceiro-oficial desta Direcção dos Serviços, assumiu, no período de 9 a 23 de Agosto corrente, nos termos da alínea d) do artigo 82.º do Diploma Orgânico desta Direcção dos Serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, a chefia da Secção Administrativa e de Notariado, durante o impedimento do titular do lugar, chefe de secção, interino, António Zeferino de Sousa.

— Em cumprimento do despacho de S. Ex.ª o Governador, de 24 de Julho de 1980, e de harmonia com o disposto no artigo 18.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Administrativos dos Serviços Públicos Civis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, se declara que o júri do concurso, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, de 31 de Maio de 1980, para o provimento de lugar de arquivista do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, é constituído por:

**PRESIDENTE:** Chefe da Repartição de Contabilidade Pública, Alberto Rosa Nunes, técnico de 1.ª classe.

**VOGAIS:** Inspector de Finanças, Numa Luís Marques Júnior, técnico de 1.ª classe;

Chefe da Secção Administrativa e de Notariado, António Zeferino de Sousa, chefe de secção, interino.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Escriurário-dactilógrafo de 3.ª classe, Roque Au.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 30 de Agosto de 1980. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, economista.

**SERVIÇOS DE CORREIOS  
E TELECOMUNICAÇÕES****Extractos de despachos**

Por despacho de 18 de Agosto de 1980, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Beatriz Maria do Rosário Siqueira, operadora do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Agosto de 1980, por se encontrar nas condições da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, com a seguinte pensão anual:

Pensão provisória de aposentação de Pts: \$24 166,80, calculada nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, tendo em consideração o vencimento mensal único de Pts: \$1 680,00, durante o período de 7 meses na categoria do grupo «R», o de Pts: \$1 600,00, durante o período de 12 meses na categoria do grupo «S», e o de Pts: \$1 520,00, durante o período de 5 meses na categoria do grupo «T», a que se refere o artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, correspondente a 36 anos de serviço prestado ao Estado para efeitos de aposentação, de conformidade com a portaria de liquidação do seu tempo de serviço prestado ao Estado publicada no *Boletim Oficial* n.º 22, de 31 de Maio de 1980, acrescido das diuturnidades de Pts: \$375,00, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, conjugado com o artigo 2.º da citada Lei n.º 3/80/M, e ainda de Pts: \$256,00, correspondentes às diuturnidades concedidas nos termos do artigo 166.º do mencionado Estatuto, mantidas por força do artigo 168.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 21 de Agosto de 1980:

Filomena Rita de Cássia Augusto Cabral Guterres, ajudante de tráfego de 2.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

**Declaração**

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 14 de Agosto de 1980, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 26 do mesmo mês e ano, respeitante à telefonista principal de 1.ª classe do quadro de exploração destes Serviços, Aura Carlota do Espírito Santo Dias da Silva:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 30 de Agosto de 1980. — O Director dos Serviços, substituto, *M. P. Marques Alves*.

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO  
CIVIL DE MACAU****Extracto de portaria**

Por portaria de 22 de Agosto de 1980, foi, nos termos do artigo 129.º do Código do Registo Civil, Fon Chi King, com assento de nascimento n.º 30, fls. 11 do Livro n.º 26 do ano de 1954, autorizado a mudar o nome para Fong Chi King, aliás António Rodrigues Fong.

(Custo desta publicação \$8,20)

**Extractos de despachos**

Por despachos de 7 de Agosto de 1980, visados pelo Tribunal Administrativo em 28 de Agosto de 1980:

Teresa de Oliveira Ferreira Mak, terceiro ajudante da Conservatória do Registo Civil de Macau — nomeada segundo ajudante, interina, da mesma Conservatória, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar a vaga deixada por Ana Eulália Guerreiro, por ter assumido as funções de Conservador do Registo Civil, substituto, em 26 de Julho de 1980. (O emolumento de \$24,00 foi pago directamente ao Tribunal Administrativo).

André Avelino António, aspirante da Conservatória do Registo Civil de Macau — nomeado terceiro ajudante, por substituição, da mesma Conservatória, nos termos dos artigos 55.º e 56.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar o lugar pela nomeação de Teresa de Oliveira Ferreira Mak para o cargo de segundo ajudante, interino. (O emolumento de \$24,00 foi pago directamente ao Tribunal Administrativo).

Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 30 de Agosto de 1980. — O Conservador, substituto, *Ana Eulália Guerreiro*.

**SERVIÇOS DE ECONOMIA****Extractos de despachos**

Por despachos de 25 de Julho de 1980, visados pelo Tribunal Administrativo em 25 de Agosto do mesmo ano:

Orlando Silvestre do Espírito Santo Dias, candidato classificado em primeiro lugar no concurso de fiscal auxiliar do quadro contratado dos Serviços de Economia — nomeado para o referido lugar, ao abrigo dos artigos 45.º-a), 46.º e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, na vaga criada por Decreto-Lei n.º 48/76/M, de 30 de Outubro, ainda não provida.

Fernando da Rosa de Sousa, candidato classificado em segundo lugar no concurso de fiscal auxiliar do quadro contratado dos Serviços de Economia — nomeado para o referido lugar, ao abrigo dos artigos 45.º-a), 46.º e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, na vaga resultante da promoção do titular do lugar, Ângelo Bendito Galdino Dias.

Eduardo Leopoldo Amante, candidato classificado em terceiro lugar no concurso de fiscal auxiliar do quadro contratado dos Serviços de Economia — nomeado para o referido lugar,

ao abrigo dos artigos 45.º-a), 46.º e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, na vaga resultante da promoção do titular do lugar, Luís Braga.

José Jerónimo Luís Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva, candidato classificado em quarto lugar no concurso de fiscal auxiliar do quadro contratado dos Serviços de Economia — nomeado para o referido lugar, ao abrigo dos artigos 45.º-a), 46.º e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, na vaga resultante da promoção do titular do lugar, Henrique Carlos da Silva Pedruco.

Carlos Alberto Salvador dos Santos Ferreira, candidato classificado em quinto lugar no concurso de fiscal auxiliar do quadro contratado dos Serviços de Economia — nomeado para o referido lugar, ao abrigo dos artigos 45.º-a), 46.º e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, na vaga resultante da promoção do titular do lugar, Francisco Xavier Paulo.

Guilherme Atanásio da Silva, candidato classificado em sexto lugar no concurso de fiscal auxiliar do quadro contratado dos Serviços de Economia — nomeado para o referido lugar, ao abrigo dos artigos 45.º-a), 46.º e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, na vaga resultante da promoção do titular do lugar, Alfredo Lei Rosário.

José César Guerreiro, candidato classificado em sétimo lugar no concurso de fiscal auxiliar do quadro contratado dos Serviços de Economia — nomeado para o referido lugar, ao abrigo dos artigos 45.º-a), 46.º e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, na vaga resultante da promoção do titular do lugar, Luís do Rosário.

José da Conceição, candidato classificado em oitavo lugar no concurso de fiscal auxiliar do quadro contratado dos Serviços de Economia — nomeado para o referido lugar, ao abrigo dos artigos 45.º-a), 46.º e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, na vaga resultante da promoção do titular do lugar, António Lam.

Fernando António da Costa do Rosário, candidato classificado em nono lugar no concurso de fiscal auxiliar do quadro contratado dos Serviços de Economia — nomeado para o referido lugar, ao abrigo dos artigos 45.º-a), 46.º e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, na vaga resultante da promoção do titular do lugar, António dos Santos.

(Os emolumentos devidos, na importância de \$24,00, em cada um destes despachos, serão descontados na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 12 de Agosto de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Fernando António da Costa do Rosário, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Repartição dos Serviços de Economia — exonerado das suas funções, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de fiscal auxiliar dos mesmos Serviços, lugar que vinha desempenhando desde 1 de Julho de 1978.

Por despachos de 14 de Agosto de 1980, visados pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

José Maria de Jesus do Espírito Santo Dias, candidato classificado em sétimo lugar no concurso de escriturário-dacti-

lógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo dos Serviços de Economia — nomeado para o referido lugar, ao abrigo do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, na vaga resultante da exoneração do titular do lugar, Maria Marta Filomena Lobato de Faria e Silva.

Eva Maria Carla Mendes Drummond, candidata classificada em nono lugar no concurso de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo dos Serviços de Economia — nomeada para o referido lugar, ao abrigo do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, na vaga resultante da promoção do titular do lugar, José Amado Viseu, a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

### Extractos de despachos de licenciamento

Por despacho de 12 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 1.ª classe, denominado «Fábrica de Cabeleiras Postiças Pan Fai», em chinês, «Pan Fai Fat Pan Chong», e, em inglês, «Bright Field Wig Manufactory», sito na Av. Almirante Lacerda, Edifício Industrial Man Lei n.ºs 29-33, 3.º andar do Bloco «A», para a exploração da indústria de fabricação de cabeleiras postiças, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Chan Wai Chi Stephen.

(Custo desta publicação \$11,80)

Por despacho de 14 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 2.ª classe, denominado «Fábrica de Relógios Sun Mai, Limitada», em inglês, «Sun Mai Watch & Parts Manufactory», e, em chinês, «Sun Mei Chung Piu Chong Iao Han Cong Si», sito na Rua 4 do Bairro Iao Hon, Edifício Industrial Iao Seng, Fábrica «A», 5.º andar, para a exploração da indústria de relógios electrónicos ou mecânicos, isolados ou montados noutros aparelhos, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Lam Lin Tim Patrick.

(Custo desta publicação \$12,70)

Por despacho de 18 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 1.ª classe, denominado «Electrónicos Starlight (Macau), Limitada», sito no Bairro Iao Hon na Areia Preta, Edifício Industrial Iao Seng, no 5.º andar «B» e 6.º andar «A» e «B», para a exploração da indústria de fabrico e montagem de aparelhos e acessórios electrónicos, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Philip Kan Long Chow.

(Custo desta publicação \$11,80)

Por despacho de 18 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 2.ª classe, denominado «Fábrica Maice Brassiere», sito na Rua S. Miguel, n.º 10-B, r/c e sobreloja, (Fábrica B), para a exploração da indústria de fabricação de suspensórios para seios (brassiere), nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Chan King Woon.

(Custo desta publicação \$10,90)

**Declaração**

Declara-se que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sessão de 4 de Agosto de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado em 13 do mesmo mês e ano, respeitante ao perito-económico, José Bernardino Marques Ferreira, da Repartição dos Serviços de Economia de Macau:

«Carece de sessenta dias de licença para tratamento».

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 30 de Agosto de 1980. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Rui Manuel Barata Paiva*, técnico-económico.

---

**SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS  
E TRANSPORTES**
**Extractos de despachos**

Por despacho de 25 de Julho do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Agosto do mesmo ano:

Ao técnico de 2.ª classe (engenheiro civil), Lourenço António do Rosário, e à escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe, Odete Castro Correia Nisa Jacinto, respectivamente, inquiridor e escrivão de um processo de inquérito respeitante ao desabamento do prédio n.º 17 da Estrada do Repouso, seja fixada, nos termos do artigo 167.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, conjugado com o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, a gratificação diária de \$16,00 e \$10,00, respectivamente, no montante total de \$288,00 e \$180,00, respeitante ao período de 18 dias em que demorou a elaboração do referido inquérito, o qual foi entregue em 21 de Maio de 1980, antes de decorrido o prazo fixado para a sua ultimateação.

Por despacho de 1 de Agosto do corrente ano, anotado em 28 pelo Tribunal Administrativo:

Elsa Maria de Almeida Gonçalves, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe, interina, do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — exonerada, a seu pedido, do referido cargo interino, para que foi nomeada por despacho de 24 de Maio do ano em curso, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Junho do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 21 de Junho de 1980, a partir de 4 de Agosto do corrente ano.

Por despacho de 4 de Agosto do corrente ano, anotado em 28 pelo Tribunal Administrativo:

Virgílio Filipe da Fátima Rosário, portageiro de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — rescindido, a seu pedido, o contrato de provimento celebrado por despacho de 17 de Dezembro de 1976, visado em 28 pelo Tribunal Administrativo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, de 1 de Janeiro de 1977, a partir da data da posse do novo cargo de fiscal de 3.ª classe das actividades turísticas dos Serviços de Turismo e Comunicação Social.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 30 de Agosto de 1980. — O Chefe dos Serviços, *José Alexandre de Araújo Santos*, engenheiro civil.

**SERVIÇOS DE TURISMO E  
COMUNICAÇÃO SOCIAL**
**Declarações**

Para os devidos efeitos se declara que o signatário assumiu, por substituição, as funções de director dos Serviços, a partir do dia 22 do corrente e enquanto durar o impedimento do titular do lugar, Dr. Jorge Alberto Hagedorn Rangel, em missão de serviço oficial, nos termos da alínea a) do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro.

— Para os devidos efeitos se declara que o chefe da Repartição de Turismo e Indústria Hoteleira, Rufino de Fátima Ramos, desempenhou, por substituição, as funções de director dos Serviços, de 4 a 21 de Agosto, nos termos da alínea a) do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro.

— Para os devidos efeitos se declara que o técnico de 2.ª classe, Irene Patrícia Manhão Basílio, desempenhou, por substituição, as funções de chefe da Repartição de Turismo e Indústria Hoteleira, de 4 a 21 de Agosto, nos termos da alínea b) do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro, durante o impedimento do titular do lugar, Rufino de Fátima Ramos.

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 30 de Agosto de 1980. — O Director dos Serviços, substituto, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

---

**INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS**
**Declarações**

Devendo o tenente-coronel de artilharia, com CCEM, Manuel de Azevedo Moreira Maia, chefe da Repartição do Gabinete, desempenhando as funções de delegado do Governo junto da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., ausentar-se do Território, em gozo da sua licença disciplinar, em 26 do corrente, declara-se que por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 26 do mesmo mês, e nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 12/77/M, de 22 de Outubro, foi designado para desempenhar as funções inerentes ao delegado do Governo, o inspector da Inspeccção dos Contratos de Jogos, Mário Figueira Isaac.

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 25 de Agosto de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado em 27 do corrente mês, respeitante ao terceiro-oficial, provisório, desta Inspeccção, João Eduardo Agostinho:

«Necessita de continuar o tratamento nos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do médico assistente».

Inspeccção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 30 de Agosto de 1980. — O Delegado do Governo junto da S.T.D.M., substituto, *Mário Figueira Isaac*.

---

**FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**
**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Extracto de despacho**

Por despacho de 22 de Agosto de 1980:

Chau Kim Cheong, aliás José Inácio Lopes, guarda de 3.ª classe n.º 217/67, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de

Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

#### Declaração n.º 35/80

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 14 de Agosto de 1980, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Guarda de 1.ª classe n.º 443/55, José Castilho:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Guarda de 2.ª classe n.º 99/70, Van Keng Va:

«Necessita de 60 dias de licença para tratamento e repouso».

Guarda de 3.ª classe n.º 115/61, Cheang Chi K'eong:

«Necessita de 30 dias de licença para continuar o tratamento».

#### Declaração n.º 36/80

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 18 de Agosto de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, por S. Ex.ª o Governador, respeitante ao subchefe de esquadra n.º 496/57, Américo Augusto Pacheco, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 30 de Agosto de 1980. — O Comandante, *Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães*, major de infantaria.

#### POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

##### Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Agosto de 1980, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

João Manuel Afonso, aliás Vong Iu Keong, subchefe n.º 37, da Polícia Marítima e Fiscal — desligado do serviço, para efeitos de aposentação extraordinária, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, a partir de 28 de Abril de 1980, sendo-lhe fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$29 272,80, calculada nos termos da alínea d) do artigo 1.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, nos termos do n.º 2, do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, e ao vencimento único de \$1 930,00, atribuído ao grupo «O», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a nova tabela de vencimentos referida no artigo 1.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março,

acrescido do suplemento por serviço de segurança de \$200,00, nos termos da alínea c), n.º 1, do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril, acrescida da diuturnidade de \$225,00, referida no n.º 1 do artigo 2.º da citada Lei n.º 3/80/M e a média mensal das remunerações percebidas nos últimos dois anos, na importância de \$84,40, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 30 de Agosto de 1980. — O Comandante, *Joaquim Pedro de Faria Cardoso Martins*, capitão-tenente.

#### DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

##### Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 14 de Agosto de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado em 23 do mesmo mês e ano, respeitante a Nelson Ferreira Magalhães de Sousa, agente de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de sessenta dias».

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 30 de Agosto de 1980. — O Director, substituto, *Francisco José da Conceição da Silva de Noronha*.

#### INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

##### Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 7 de Agosto de 1980:

Alberto das Mercês Jorge da Cruz Chaves Lopes da Silva, colaborador do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, desde 12 de Julho de 1980, de conformidade com o parecer da Junta de Saúde de Revisão que, em sessão de 3 de Julho de 1980, homologado em 12 de Julho de 1980, o julgou incapaz para o serviço, por sofrer de doença grave e incurável, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$25 433,40, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, relativa a 38 anos, 9 meses e 19 dias de serviço prestado ao Estado e ao I. A. S. M., considerando o vencimento único de Pts: \$1 600,00, correspondente ao grupo S, a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a nova tabela de vencimentos, referida no artigo 1.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, e acrescido de \$375,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do artigo 2.º da citada Lei n.º 3/80/M, e da diuturnidade de \$256,00, a que se refere o artigo 166.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

O encargo total desta pensão está rateado na seguinte proporção:

Orçamento geral do Território — 43<sup>0</sup>/<sub>00</sub>, a que corresponde 1 ano, 8 meses e 3 dias;

Orçamento do Instituto de Acção Social de Macau — 957<sup>0</sup>/<sub>00</sub>, a que corresponde 37 anos, 1 mês e 16 dias.

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 23 de Agosto de 1980:

Maria Elisete Bento, escriturário-dactilógrafo de 3.<sup>a</sup> classe, interino, do Instituto de Acção Social de Macau — exonerada do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.<sup>a</sup> classe do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 30 de Agosto de 1980. — O Provedor, substituto, *Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### REPARTIÇÃO DO GABINETE

#### Aviso

Faz-se saber que, mediante autorização superior, se acha aberto, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, concurso documental para o preenchimento de uma vaga de electricista, para prestação de serviço eventual nesta Repartição (Secção das Residências do Governo).

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento dirigido ao chefe da Repartição do Gabinete e entregue na Secção das Residências do Governo, devendo os interessados mencionar a identificação completa e juntar as provas documentais das suas qualificações.

É condição de preferência, os candidatos terem conhecimentos de língua portuguesa.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 22 de Agosto de 1980. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel de artilharia, c/CCEM.

### SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

#### Lista provisória

Lista provisória de classificação dos candidatos ao concurso documental para o provimento de um lugar de técnico de 2.<sup>a</sup> classe do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, e no *Diário da República* n.º 97, II Série, de 26 de Abril de 1980:

- 1.º Jorge Manuel Aires Angelino;
- 2.º José Mário Matias Teixeira Parente;
- 3.º Maria José Cardeano de Freitas Bessa;
- 4.º Manuel João Simões Vieira Araújo.

Nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8568, de 11 de Novembro de 1937, os interessados podem apresentar as suas reclamações, no prazo de 20 dias, a contar do dia imediato ao da publicação desta lista no *Boletim Oficial* e *Diário da República*, as quais deverão ser entregues nestes Serviços ou no Gabinete de Macau em Lisboa.

(Homologada por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 2 de Agosto de 1980).

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 2 de Agosto de 1980. — O Juri. — Presidente, *Manuel Joaquim Pinto*, chefe dos Serviços. — Vogal, *José António Nobre Catita*, técnico de 1.<sup>a</sup> classe. — Vogal, *Francisco Maria Dias*, administrador de concelho.

### SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

#### Aviso

Faz-se público que se acha aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de lugar de oficial de diligências dos Serviços de Administração Civil.

Os candidatos deverão apresentar nesta Repartição os seus requerimentos pedindo a admissão ao concurso, dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, os quais deverão juntar os seguintes documentos comprovativos:

- a) Cidadania portuguesa de origem;
- b) Ter o mínimo de 18 anos de idade;
- c) Possuir, pelo menos, 4.<sup>a</sup> classe da instrução primária;
- d) Terem conhecimento prático de língua chinesa — dialecto cantonense — passado pelos Serviços de Assuntos Chineses.

São condições de preferência:

1. Ter prestado como oficial de diligências em qualquer repartição pública;
2. Ter maior tempo de serviço prestado ao Estado;
3. Ter maiores habilitações literárias;
4. Ter menor idade.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 26 de Agosto de 1980. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

### SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### Lista

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para provimento de lugares de professores de serviço eventual da Escola Preparatória do Ensino Secundário e Liceu Nacional Infante D. Henrique, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 12 de Julho de 1980:

*Escola Preparatória do Ensino Secundário*

#### 1.º grupo (Língua Portuguesa, História e Geografia de Portugal)

- 1.º Maria Inácia Gomes Teles Grilo;
- 2.º Maria Manuel Ramos Andrés Xavier;
- 3.º Ana Cristina Fortunato Pires.

As candidatas Verónica Luísa da Rocha, Ondina Matilde Marques da Silva Félix Ling e Maria Luciana de Figueiredo Antunes Félix Pontes não têm habilitações que permitam a sua graduação neste grupo.

### 2.º grupo (Francês e Língua Portuguesa)

Não houve concorrentes.

### 3.º grupo (Inglês e Língua Portuguesa)

- 1.º Edite de Matos Ribau Coimbra Domingues;
- 2.º Adelita Helena Campos.

O candidato Artur José de Cisneiros Ferreira Monteiro não tem habilitações que permitam a sua graduação.

### 4.º grupo (Matemática e Ciências de Natureza)

- 1.º Eugénia de Jesus Arrais do Rosário;
- 2.º Joaquim Lopes Trindade;
- 3.º Teresa Maria Pais Dores Pires Estrela Roldão Lopes.

A candidata Albertina Alexandrina Xavier não tem habilitação que permita a sua graduação neste grupo.

### 5.º grupo (Educação Visual)

- 1.º Maria Paula Correia de Seabra e Conceição;
- 2.º Teresa Maria Pais Dores Pires Estrela Roldão Lopes.

A candidata Susana Maria de Sousa Ribeiro Rodrigues não tem habilitação que permita a sua graduação neste grupo.

As candidatas Lizete da Silva Santos Brito Oliva e Verónica Luísa da Rocha não foram graduadas por não terem apresentado classificação final. À fim de se proceder à sua graduação em lista definitiva, deverão apresentar a respectiva classificação final dentro do prazo de reclamações (10 dias, a partir da data da publicação da lista provisória no *Boletim Oficial*).

As candidatas Maria Elisa Correia de Barros Trindade e Maria Leonor Ferreira de Andrade Albuquerque da Silva Tomás não foram graduadas por terem concorrido a grupos para os quais não foi aberto concurso.

*Liceu Nacional Infante D. Henrique*

### 1.º grupo (Matemática)

Eugénia de Jesus Arrais do Rosário.

### 4.º grupo A (Física, Química)

Albertina Alexandrina Xavier.

### 5.º grupo (Artes Visuais)

- 1.º Maria Paula Correia de Seabra e Conceição;
- 2.º João Rosa Vieira Caldas.

### 8.º grupo A (Português, Latim, Grego)

Não houve concorrentes.

### 8.º grupo B (Português, Francês)

Não houve concorrentes.

### 9.º grupo (Inglês, Alemão)

- 1.º Edite de Matos Ribau Coimbra Domingues;
- 2.º Adelita Helena Campos.

O candidato Artur José de Cisneiros Ferreira Monteiro não tem habilitações que permitam a sua graduação.

### 10.º grupo A (História)

- 1.º Maria Inácia Gomes Teles Grilo;
- 2.º Fernando Amaro Monteiro;
- 3.º Maria Manuela Ramos Andrés Xavier;
- 4.º Ana Cristina Fortunato Pires.

### 11.º grupo A (Geografia)

Não houve concorrentes.

### 11.º grupo B (Biologia, Geologia)

Não houve concorrentes.

As candidatas Lizete da Silva Santos Brito Oliva, Maria Beatriz Fontes Serzedelo Dinis D'Arco Vieira, Verónica Luísa da Rocha, Catarina dos Anjos Correia Pires, Margarida da Graça Neves Vieira e Maria Luísa de Maia Júlio Teixeira Coelho não foram graduadas por não terem apresentado classificação final. A fim de se proceder à sua graduação em lista definitiva, deverão apresentar documento de informação final dentro do prazo de reclamações (10 dias, a partir da data da publicação da lista provisória no *Boletim Oficial*).

A candidata Maria Elisa Correia de Barros Trindade não foi graduada por ter concorrido a um grupo para o qual não foi aberto concurso.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 28 de Agosto de 1980).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 28 de Agosto de 1980. — O Director dos Serviços, *Rogério Noel Peres Claro*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Aviso

Conforme estipula a Portaria n.º 130/80/M, de 2 de Agosto, funcionarão no ano lectivo de 1980/1981, os Cursos de Formação Básica da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau a seguir indicados:

- a) Fisioterapia;
- b) Terapêutica ocupacional;
- c) Terapêutica da fala;
- d) Ajudantes de radiologia;
- e) Enfermagem.



Os candidatos aos cursos referidos nas alíneas a), b) e c) devem dirigir os respectivos requerimentos ao director da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau, pedindo para serem submetidos ao exame médico, até ao próximo dia 20 de Outubro de 1980, e das alíneas d) e e) até ao próximo dia 20 de Setembro de 1980, instruindo-os com os seguintes documentos:

Certidão de nascimento ou baptismo;

Certidão de habilitações literárias. (\*)

(\*) — Para os Cursos de Fisioterapia, Terapêutica Ocupacional e Terapêutica da Fala — o curso complementar do ensino secundário ou equivalente.

— Para os Cursos de Enfermagem e de Ajudantes de Radiologia — o curso geral do ensino secundário ou equivalente.

Nos termos do artigo 27.º do Regulamento da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau, aprovado pela Portaria n.º 237/79/M, de 31 de Dezembro, poderão ser admitidos indivíduos com idade não inferior a 16 anos de idade

As admissões serão condicionadas ao limite fixado nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 130/80/M, de 2 de Agosto.

NOTA: Todos os esclarecimentos serão prestados na Secretaria da Escola Técnica, nas horas do expediente.

Secretaria da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 25 de Agosto de 1980. — O Director da Escola, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

#### Listas

provisória dos candidatos admitidos ao concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 15 de Março de 1980, para promoção à categoria de enfermeiro-chefe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau:

Maria de Fátima Coelho de Oliveira da Costa;

Maria Regina de Assunção Batalha;

Deolinda Maria das Dores.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, os interessados podem no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 28 de Agosto de 1980).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Agosto de 1980. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

provisória da única candidata admitida ao concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 12 de Julho de 1980, para promoção à categoria de enfermeiro-subchefe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau:

Û Mio Leng, aliás Iü Siu Leng, aliás Ivone Joana Iü Cabral.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, os interessados podem no

prazo de 20 dias, a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 28 de Agosto de 1980).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Agosto de 1980. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

#### Avisos

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho de 28 de Agosto de 1980, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, o júri do concurso de provas práticas para promoção à categoria de enfermeiro-chefe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Director dos Serviços de Saúde.

VOGAIS: Professora Doutora Deolinda da Costa Martins, cooperante;

Dra. Maria Nazaré Freitas de Oliveira Almeida, médica de clínica geral.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Elisa Maria Gonçalves, terceiro-oficial do quadro administrativo.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Agosto de 1980. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho de 28 de Agosto de 1980, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, o júri do concurso de provas práticas para promoção à categoria de enfermeiro-subchefe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Director dos Serviços de Saúde.

VOGAIS: Professora Doutora Deolinda da Costa Martins, cooperante;

Dra. Maria Nazaré Freitas de Oliveira Almeida, médica de clínica geral.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Albertino Manuel da Costa, terceiro-oficial administrativo.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Agosto de 1980. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

SECÇÃO DO PATRIMÓNIO

#### Aviso

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Provincial n.º 22/74, de 24 de Agosto, as listas provisórias do concurso para arrendamento de prédios urbanos do Estado, que foram publicadas no *Boletim Oficial* n.º 28, de 12 de Julho

do ano em curso, consideram-se definitivas com as seguintes alterações:

O terceiro-oficial dos Serviços de Administração Civil, Lay Kien Shien, classificado em 60.º lugar da ordem de classificação na lista provisória de menores proventos por pessoas de família do Grupo «B», passa a figurar entre o 23.º e o 24.º lugar na mesma lista definitiva.

O subchefe n.º 25, da Polícia Marítima e Fiscal, Manuel Maria Assunção Jr., classificado em 133.º lugar da ordem de classificação na lista provisória de menores proventos por pes-

soas de família do Grupo «B», passa a figurar entre o 72.º e o 73.º lugar na mesma lista definitiva.

O subchefe n.º 22, da Polícia Marítima e Fiscal, António José, classificado em 15.º lugar da Ordem de classificação na lista de maior antiguidade absoluta ao serviço do Território do Grupo «B», passa a figurar entre o 22.º e o 23.º lugar na mesma lista definitiva.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 25 de Agosto de 1980. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, economista.

**Resumo do movimento do Cofre Geral deste território a cargo da Filial do Banco Nacional Ultramarino,  
como Caixa do Tesouro, no mês de Julho de 1980**

Saldo do mês anterior .....		—	\$ 199 983 730,33	
Receita do mês	Própria da Fazenda	No território .....	\$ 66 909 784,80	
		Por jogo de contas com o Ministério .....	—	
			\$ 66 909 784,80	
	Por operações de tesouraria	No território .....	\$ 7 302 646,40	
Por jogo de contas com o Ministério .....		—		
		\$ 7 302 646,40		
	Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda .....	—		
		—		
		—		\$ 274 196 161,53
Despesa do mês	Própria da Fazenda	No território .....	\$ 24 730 995,40	
		No Ministério .....	—	
			\$ 24 730 995,40	
	Por operações de tesouraria	No território .....	\$ 15 370 825,40	
		No Ministério .....	\$ 16 156,10	
			\$ 15 386 981,50	
Transferido	Em valores selados e fiscais	Para o Ministério — por jogo de contas .....	—	
		Para a Metrópole .....	—	
		Para a repartição concelhia .....	—	
		—		
		—		\$ 40 117 976,90
Saldo para o mês seguinte — No Banco .....		—		\$ 234 078 184,63
<b>DESENVOLVIMENTO DO SALDO</b>				
Mas como as contas do livro 16.º acusam nesta data os saldos seguintes:				
	c/c com os depósitos judiciais .....	\$ 37 131,15		
	c/c com os depósitos orfanológicos .....	\$ 16 185,75		
	c/c com os depósitos de defuntos e ausentes .....	\$ 1 910,73		
	cc/cc de diversos depósitos .....	\$ 12 127 586,43		
		\$ 12 182 814,06		
	c/c com o tesoureiro geral pelos valores selados e fiscais .....	\$ 35 859 784,00		
		\$ 48 042 598,06		
Resulta que nesta data:				
	É o saldo a favor da Fazenda de .....	—		\$ 186 035 586,57

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 20 de Agosto de 1980. — Elaborado por *Américo da Silva Fernandes*, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe — Verificado. — Pelo Chefe da Secção, *Albino dos Santos*, primeiro-oficial, interino. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, economista.

## REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DO CONCELHO DE MACAU

IMPOSTO COMPLEMENTAR

### Edital

Américo da Silva Leong Monteiro, secretário de Finanças do Concelho de Macau.

Faço saber, nos termos do n.º 2 do artigo 58.º do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, que durante o mês de Setembro próximo futuro, estará aberto o cofre da Recebedoria de Fazenda deste Concelho para a cobrança do referido imposto.

Mais faço saber que, no caso da colecta ser superior a \$500,00, (quinhentas patacas), pode esta ser paga em duas prestações vencíveis em Setembro e Novembro, de harmonia com o disposto no artigo 57.º do mencionado regulamento.

E para constar se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa, publicados nos principais jornais, portugueses e chineses, sendo um com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças do Concelho, em Macau, aos 14 de Agosto de 1980. — O Secretário de Finanças, *Américo da Silva Leong Monteiro*, técnico de 2.ª classe. — Visto. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, economista.

澳門市公鈔局佈告  
關於純利稅事宜  
按照九月九日第二一七八/M號  
法律核准之純利稅章程第五八條二款之  
規定，茲特佈告，本局征收處定於本年  
九月份征收純利稅。  
稅款超過五百元者，按照該章程第  
五七條之規定，得分為九月及十一月兩  
期繳納。  
茲將本佈告多繕數張，除標貼及刊  
行中、葡文報紙外，並以中文本刊行政  
府公報及以中、葡語在電台廣播，俾眾  
周知；此佈。

一九八〇年八月十四日

局長 蒙地露

Tradução feita por

*António Xavier.*

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

### Avisos

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Wong Wai Chau, de nacionalidade chinesa, requer autorização para a instalação em Macau, no 4.º andar «B-4», no Edifício Fu Hang, no prédio n.ºs 166-168, na Avenida Venceslau de Moraes, do estabelecimento industrial de fabrico de estampagem e tinturaria, denominado «Fábrica de Estampagem e Tinturaria Macau» que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª

classe, tendo como inconvenientes emanações, fumos nocivos e inquinação das águas.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

(Custo desta publicação \$20,00)

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 18 de Agosto de 1980. — Pelo Chefe dos Serviços, substituto, o Chefe da Divisão da Indústria, *José Carlos Mesquita*, técnico-económico.

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Lei Sin Vá, de nacionalidade chinesa, morador na Rua Formosa, n.ºs 27-31, 5.º andar «B», requer autorização para a instalação em Macau, no 10.º andar do Edifício Industrial Man Lei, Fábrica «B-10», na Avenida Almirante Lacerda n.ºs 29-33, do estabelecimento industrial de pirogravura e fotogravura de louças, «Fábrica de Pirogravura e Fotogravura Macau» (Sucursal) que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

(Custo desta publicação \$20,00)

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 23 de Agosto de 1980. — Pelo Chefe dos Serviços, substituto, o Chefe da Divisão da Indústria, *José Carlos Mesquita*, técnico-económico.

## SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Anúncio

Faz-se público que, no dia 12 de Setembro de 1980, pelas 11,00 horas, na sede da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, perante a respectiva Comissão, se procederá ao concurso público para arrematação da empreitada da obra de «Colocação de candeeiros no Palácio de Santa Sancha», por série de preços.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na pagadoria da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes o depósito de \$1 200,00.

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor de adjudicação.

O respectivo processo do concurso acha-se patente todos os dias úteis, às horas do expediente, na Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau.

A leitura das peças do projecto (tradução) realizar-se-á no dia 5 de Setembro de 1980, pelas 11,00 horas, na Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 14 de Agosto de 1980. — O Chefe dos Serviços, *José A. A. Santos*, engenheiro civil.

cação social), da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social de Macau:

*Candidato admitido:*

Carlos Miguel Gonçalves Estorninho.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os interessados podem, no prazo de 20 dias seguintes à publicação desta lista, apresentar as suas reclamações.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Agosto de 1980).

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 28 de Agosto de 1980. — O Director dos Serviços, substituto, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

澳門工務運輸廳(第一科—工務)佈告

茲定於一九八〇年九月十二日上午十一時在本廳當有關委員會席前舉行開投, 招人承造「竹仔室總督官邸之照明安裝」工程。來投人須向出納科繳存押票銀壹仟貳百元。

保證金為投承總價百分之五。

有關開投案卷存本廳, 除假日外, 每日辦公時間內任人到閱。

有關該項工程之說明定於一九八〇年九月五日上午十一時在本廳當眾宣讀(繙譯)

一九八〇年八月十四日於澳門

廳長 申達仕

Tradução feita por

*António José Freitas.*

## SERVIÇOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS DE MACAU

### Lista provisória

Nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, se publica, por ordem alfabética, a lista provisória dos candidatos ao concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro do pessoal aprovado por lei dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 19 de Julho de 1980:

Elsa Maria de Assunção Silvestre;  
Geraldina Maria dos Santos Sapage;  
Maria de Fátima Magalhães de Sousa;  
Maria Goretti Chan.

Os interessados podem apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos de Macau.

Serviços Florestais e Agrícolas, em Macau, aos 22 de Agosto de 1980. — O Chefe dos Serviços, substituto, *António J. E. Estácio*, engenheiro técnico agrário.

## SERVIÇOS DE TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

### Lista

Lista provisória do único candidato ao concurso de provas práticas aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 26 de Julho último, para o preenchimento de um lugar de orientador gráfico do quadro técnico auxiliar (ramo de comuni-

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

### Anúncio

De harmonia com o artigo 2.º do Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 73-B/80/M, de 29 de Abril, e em conformidade com o despacho de 21 de Julho de 1980, do comandante das Forças de Segurança de Macau, se acha aberto concurso para guardas de 2.ª classe masculinos, e femininos, entre os guardas de 3.ª classe masculinos e femininos da Polícia Marítima e Fiscal, que satisfaçam as condições da alínea a) do artigo 42.º do referido Regulamento de Promoções, para o preenchimento das vagas existentes ou que venham a ocorrer, durante o prazo de validade do referido concurso.

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 23 de Agosto de 1980. — O Comandante, *Joaquim Pedro de Faria Cardoso Martins*, capitão-tenente.

## MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

### Éditos

Anuncia-se de conformidade com o artigo 28.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Ana Rafaela da Rocha de Assis, na qualidade de viúva de Napoleão da Guia de Assis, que foi ajudante do Corpo de Bombeiros de Macau, aposentado, sócio n.º 784, deste Montepio, falecido em 1 de Agosto de 1980, para receber pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de 30 dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial* à fim de que, havendo mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 26 de Agosto de 1980. — O Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*.

## MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Balancete do «Razão» do Montepio Oficial de Macau, referente ao 2.º trimestre de 1980

Fólio	Rubricas	DÉBITO			CRÉDITO			SALDOS	
		Soma do trimestre anterior	Movimento do trimestre	Total	Soma do trimestre anterior	Movimento do trimestre	Total	Devedores	Credores
1	Banco Nacional Ultramarino — C/Ordem .....	\$ 365,02	\$ 91,00	\$ 456,02	—	—	—	\$ 456,02	—
2	Banco Comercial de Macau — D/Ordem .....	\$ 731 723,30	\$ 492 987,75	\$ 1 224 711,05	\$ 572 100,00	\$ 548 943,70	\$ 1 121 043,70	\$ 103 667,35	—
3	Caixa .....	\$ 1 154 178,89	\$ 1 173 716,10	\$ 2 327 894,99	\$ 1 150 071,50	\$ 1 175 270,70	\$ 2 325 342,20	\$ 2 552,79	—
4	Empréstimos .....	\$ 2 500 088,53	\$ 380 852,40	\$ 2 880 940,93	\$ 277 555,40	\$ 388 174,80	\$ 665 730,20	\$ 2 215 210,73	—
5	Restituição de quotas aos sócios desistentes (Dec. n.º 29/76/M, de 3 de Julho) .....	\$ 570 572,60	—	\$ 570 572,60	—	—	—	\$ 570 572,60	—
6	Móveis e Utensílios .....	\$ 35 539,37	—	\$ 35 539,37	—	—	—	\$ 35 539,37	—
7	Prédios .....	\$ 807 699,85	—	\$ 807 699,85	—	—	—	\$ 807 699,85	—
8	Valores em móveis e utensílios .....	—	—	—	\$ 35 539,37	—	\$ 35 539,37	—	\$ 35 539,37
9	Valores em imóveis .....	—	—	—	\$ 807 699,85	—	\$ 807 699,85	—	\$ 807 699,85
10	Fundo permanente .....	—	—	—	\$ 1 307 072,74	—	\$ 1 307 072,74	—	\$ 1 307 072,74
11	Fundo de reserva .....	—	—	—	\$ 304 213,91	—	\$ 304 213,91	—	\$ 304 213,91
12	Fundo disponível .....	—	—	—	\$ 326 821,68	—	\$ 326 821,68	—	\$ 326 821,68
13	Fundo do prémio de risco .....	—	—	—	\$ 30 000,00	—	\$ 30 000,00	—	\$ 30 000,00
14	Fundo de aposentação do pessoal .....	—	—	—	\$ 34 515,91	—	\$ 34 515,91	—	\$ 34 515,91
15	Cauções .....	—	—	—	\$ 9 090,00	—	\$ 9 090,00	—	\$ 9 090,00
16	Credores por empréstimos. Serviços de Finanças (Conta A) .....	—	—	—	\$ 580 000,00	—	\$ 580 000,00	—	\$ 580 000,00
17	Credores por empréstimos. Serviços de Finanças (Conta B) .....	—	—	—	\$ 400 000,00	—	\$ 400 000,00	—	\$ 400 000,00
18	Compensação de sobrevivência (pensões de sobrevivência) .....	—	—	—	—	—	—	—	—
19	Banco Comercial de Macau — D/Prazo .....	\$ 101 673,60	\$ 2 778,55	\$ 104 452,15	\$ 6 330,30	\$ 1 019,70	\$ 7 350,00	\$ 104 452,15	—
20	Juros de empréstimos .....	—	—	—	\$ 23 238,80	\$ 23 686,00	\$ 46 924,80	\$ 46 924,80	—
21	Prémio de risco .....	—	—	—	\$ 9 776,20	\$ 9 927,10	\$ 19 703,30	\$ 19 703,30	—
22	1% sobre as rendas contratuais dos exclusivos .....	—	—	—	\$ 168 215,20	\$ 84 107,60	\$ 252 322,80	\$ 252 322,80	—
23	0,5% sobre as receitas do Instituto de Acção Social de Macau .....	—	—	—	\$ 3 347,40	\$ 3 347,40	\$ 6 694,80	\$ 6 694,80	—
24	Rendas de prédios urbanos .....	—	—	—	\$ 41 779,00	\$ 46 253,00	\$ 88 032,00	\$ 88 032,00	—
25	Compensação de aposentação .....	—	—	—	\$ 2 108,90	\$ 2 821,80	\$ 4 930,70	\$ 4 930,70	—
26	Contribuição para os encargos de assistência aos funcionários .....	—	—	—	\$ 231,60	\$ 320,90	\$ 552,50	\$ 552,50	—
27	Quotização dos associados para pensões de aposentação ou invalidez e pensões de família .....	—	\$ 3,40	\$ 3,40	\$ 29 084,30	\$ 28 080,80	\$ 57 165,10	\$ 57 165,10	—
28	Vencimentos .....	\$ 28 800,00	\$ 38 610,00	\$ 67 410,00	—	—	—	\$ 67 410,00	—
29	Salários do pessoal dos quadros .....	\$ 3 240,00	\$ 5 460,00	\$ 8 700,00	—	—	—	\$ 8 700,00	—
	<i>A transportar</i> .....	\$ 5 933 881,16	\$ 2 094 499,20	\$ 8 028 380,36	\$ 6 118 792,06	\$ 2 311 953,50	\$ 8 430 745,56	\$ 3 916 260,86	\$ 4 318 626,06

Fólio	Rubricas	DÉBITO			CRÉDITO			SALDOS	
		Soma do trimestre anterior	Movimento do trimestre	Total	Soma do trimestre anterior	Movimento do trimestre	Total	Devedores	Credores
	<i>Transporte</i> .....	\$5 933 881,16	\$2 094 499,20	\$8 028 380,36	\$6 118 792,06	\$2 311 953,50	\$8 430 745,56	\$3 916 260,86	\$4 318 626,06
30	Gratificações certas e permanentes: Ao presidente .....	\$ 1 800,00	\$ 1 800,00	\$ 3 600,00	—	—	—	\$ 3 600,00	—
31	Gratificações certas e permanentes: Ao secretário .....	\$ 600,00	\$ 600,00	\$ 1 200,00	—	—	—	\$ 1 200,00	—
32	Gratificações certas e permanentes: Ao tesoureiro (abono para falhas) .....	\$ 180,00	\$ 180,00	\$ 360,00	—	—	—	\$ 360,00	—
33	Subsídio de residência .....	\$ 600,00	\$ 1 800,00	\$ 2 400,00	—	—	—	\$ 2 400,00	—
34	Subsídio de família .....	\$ 1 170,00	\$ 1 110,00	\$ 2 280,00	—	—	—	\$ 2 280,00	—
35	Pensões concedidas: Aos sócios aposentados ou inválidos .....	\$ 71 116,90	\$ 76 086,60	\$ 147 203,50	—	—	—	\$ 147 203,50	—
36	Pensões concedidas: Às famílias dos sócios falecidos .....	\$ 49 543,00	\$ 55 104,80	\$ 104 647,80	—	—	—	\$ 104 647,80	—
37	Pensões de aposentação ao pessoal .....	\$ 19 920,00	\$ 25 543,50	\$ 45 463,50	—	—	—	\$ 45 463,50	—
38	Serviços clínicos e hospitalização .....	\$ 1 188,80	\$ 2 819,90	\$ 4 008,70	—	—	—	\$ 4 008,70	—
39	Consumos da secretaria .....	\$ 93,60	\$ 615,00	\$ 708,60	—	—	—	\$ 708,60	—
40	Conservação e aproveitamento de bens .....	\$ 704,00	\$ 21 161,00	\$ 21 865,00	—	—	—	\$ 21 865,00	—
41	Encargos com a saúde .....	\$ 76,50	\$ 1 209,90	\$ 1 286,40	—	—	—	\$ 1 286,40	—
42	Comunicações .....	\$ 384,20	\$ 70,70	\$ 454,90	—	—	—	\$ 454,90	—
43	Encargos não especificados .....	\$ 140,00	\$ 2 058,90	\$ 2 198,90	—	—	—	\$ 2 198,90	—
44	Restituição de rendimentos indevidamente cobrados .....	\$ 5 663,80	\$ 2 729,90	\$ 8 393,70	—	\$ 3,40	\$ 3,40	\$ 8 390,30	—
45	Despesa de anos findos .....	\$ 15 539,00	\$ 2 718,90	\$ 18 257,90	—	—	—	\$ 18 257,90	—
46	Receitas eventuais e não especificadas .....	—	—	—	\$ 2 143,60	\$ 4 522,30	\$ 6 665,90	—	\$ 6 665,90
47	Salários do pessoal eventual .....	\$ 1 860,00	\$ 3 812,30	\$ 5 672,30	—	—	—	\$ 5 672,30	—
48	Equipamento da secretaria .....	\$ 275,00	\$ 2 894,00	\$ 3 169,00	—	—	—	\$ 3 169,00	—
49	Pensões a conceder: Aos sócios aposentados ou inválidos .....	\$ 763,20	\$ 1 437,30	\$ 2 200,50	—	—	—	\$ 2 200,50	—
50	0,5% sobre as receitas orçamentadas ao Leal Senado de Macau .....	—	—	—	\$ 21 683,50	\$ 32 511,00	\$ 54 194,50	—	\$ 54 194,50
51	Senhas de presença .....	\$ 750,00	—	\$ 750,00	—	—	—	\$ 750,00	—
52	Dotes a conceder nos termos dos Estatutos .....	\$ 120,00	—	\$ 120,00	—	—	—	\$ 120,00	—
53	Amortização do adiantamento concedido pelo Governo (3.ª anuidade) .....	\$ 36 250,00	\$ 36 250,00	\$ 72 500,00	—	—	—	\$ 72 500,00	—
54	Pensões a conceder: Às famílias dos sócios falecidos .....	—	\$ 2 152,60	\$ 2 152,60	—	—	—	\$ 2 152,60	—
55	Subsídio de férias .....	—	\$ 12 235,70	\$ 12 235,70	—	—	—	\$ 12 235,70	—
56	Subsídios para funerais .....	—	\$ 100,00	\$ 100,00	—	—	—	\$ 100,00	—
	<i>Soma</i> .....	\$6 142 619,16	\$2 348 990,20	\$8 491 609,36	\$6 142 619,16	\$2 348 990,20	\$8 491 609,36	\$4 379 486,46	\$4 379 486,46

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 6 de Agosto de 1980. — Visto. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos* — Visto. — O Presidente do Conselho Fiscal, *António Augusto Carion*. — O Secretário, *José Higinio de Jesus César*.

**LEAL SENADO DE MACAU****Anúncios****Concessão de alvarás para transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer (Táxis)**

Faz-se saber que, até às 17,00 horas do próximo dia 17 de Setembro de 1980, se aceitam, na Secretaria deste Leal Senado, propostas em carta fechada para concessão de 20 (vinte) alvarás para exploração da indústria de transportes de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer (táxis), pela melhor oferta acima da base de licitação que, nos termos do artigo 45.º do Regulamento de Transporte de Passageiros em Automóveis Ligeiros de Aluguer, foi fixada em \$180 000,00 (cento e oitenta mil patacas) para cada um dos alvarás a conceder.

Serão admitidas as propostas apresentadas por quaisquer pessoas singulares ou colectivas, que façam, na Tesouraria do Leal Senado, um depósito prévio de \$18 000,00 (dezoito mil patacas) por cada um dos alvarás a que pretendam concorrer.

Os interessados deverão apresentar as propostas em modelo que lhes será fornecido gratuitamente pelo Leal Senado, indicando, expressamente, quantos alvarás pretendem, os preços unitários oferecidos, e a declaração de que conhecem as disposições do citado Regulamento de Transporte de Passageiros em Automóveis Ligeiros de Aluguer (aprovado pela Diploma

Legislativo n.º 6/74, de 19 de Junho) e que com as mesmas se conformam.

A assinatura dos proponentes deverá ser reconhecida notarialmente.

A abertura das propostas terá lugar na Sala das Sessões do Leal Senado, pelas 11,00 horas do dia 18 de Setembro próximo, e a ela poderão assistir todos aqueles que tenham apresentado propostas, ou seus representantes devidamente identificados.

A adjudicação será feita tendo em atenção os preços unitários mais elevados e independentemente do número de alvarás a que o respectivo concorrente se habilita.

Havendo igualdade de oferta para o mesmo alvará, proceder-se-á imediatamente a licitação verbal entre os proponentes de igual preço, não podendo os lanços ser inferiores a \$500,00 (quinhentas patacas).

O arrematante de cada um dos alvarás deverá entregar na Tesouraria do Leal Senado o montante da respectiva oferta no prazo de três dias a contar da arrematação, sob pena de perder o direito à concessão e o depósito prévio.

Os depósitos relativos às propostas não aceites serão devolvidos até ao dia 20 de Setembro de 1980, inclusive.

Macau, Paços do Concelho, aos 30 de Agosto de 1980. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$111,60)

**澳門市政廳佈告****租賃輕型客車(的士)牌照事宜**

茲定至一九八〇年九月十七日,下午五時前,於本廳辦事處授受有關競投租賃輕型客車(的士)牌照——廿個——之封口暗票,並以出價超過底價最高者得之方式。按競投租賃輕型客車章程第四十五條之規定,此等牌照之每一底價為十八萬元。

任何人士,無論個人或團體均可遞交上述之暗票參加競投,但先向本廳出納處繳交每一個牌照之競投按金一萬八千元。

凡有意參加之競投者,須填寫本廳免費供給之暗票表格,書明競投牌照若干及每一牌照之出價及須遞交聲明書一份,聲明知悉並同意於一九七四年六月十日,第六/七四號立法條例所核准之租賃輕型客車章程之條文。競投者之簽名須經立契官認證。

暗票之開拆將於本年九月十八日,上午十一時於本廳會議室舉行。凡遞交暗票者或有關證明之代表均可到場參加開票。

此等競投之牌照將以每一牌照之最高出價者得。倘同一牌照之出價相對/時,出價者可即進行明喊,但每次出價不可低於五百元。

每一牌照之投得者,須於開投日起三天內向本廳出納處繳交其全部投價,否則喪失投得之牌照及收回按金之權利。

有關未投得牌照者之按金將於一九八〇年九月二十日發還。

合行佈告周知,此佈;

一九八〇年八月卅日

廳長 申道恕

Faz-se público que, nos termos da deliberação camarária de 3 de Abril do corrente ano, está aberto concurso público para a aquisição de 30 moradias destinadas a habitação de funcionários municipais, mediante propostas a apresentar na Secretaria do Leal Senado, até às 17,00 horas, do dia 22 de Outubro próximo, mediante as seguintes condições:

**I****Finalidade de concurso**

O concurso público tem por finalidade a aquisição de moradias em blocos já construídos de preferência blocos inteiros, destinando-se a funcionários municipais dos grupos B e C.

**II****Características essenciais das moradias**

Serão de considerar quaisquer propostas de moradias que tenham 2 ou 3 quartos e uma sala comum, devendo os materiais de construção incorporados satisfazer as condições usualmente aplicáveis em Macau.

**III****Entidades ou pessoas individuais que podem ser admitidas ao concurso**

São admissíveis as propostas de todas as pessoas singulares ou colectivas que se prestem a vender moradias em blocos já

construídos, indicando neste caso os prazos de entrega, prontos a habitar.

#### IV

O Leal Senado reserva-se o direito de fazer a sua escolha entre o total das propostas que lhe serão presentes, mediante um estudo conjunto de vários factores, entre os quais poderão ser salientados: preço, características de construção, prazo de entrega, localização ou outras consideradas vantajosas para o Leal Senado.

#### V

### Condições para aceitação das propostas

A aceitação das propostas fica dependente da inexistência de quaisquer hipoteca, ónus ou outros encargos sobre as moradias a adquirir, o que será comprovado por documento passado pela Conservatória dos Registos do Território.

Nas propostas, em carta fechada, deverá ser incluída memória descritiva com os elementos julgados necessários para a sua apreciação donde conste obrigatoriamente o seguinte:

Planta topográfica;  
Planta das moradias;  
Indicação do preço em patacas;  
Condições de pagamento.

Os concorrentes ficam obrigados, mediante declaração a juntar às propostas, a facultar a inspecção das moradias apresentadas a concurso, por pessoal competente deste Leal Senado, para a sua conveniente apreciação, sempre que os mesmos reconheçam a sua necessidade.

O depósito provisório é de \$20 000,00.

O concorrente ou concorrentes classificados como adjudicatários do concurso em apreço, obrigam-se a fazer o depósito definitivo de 5% do seu valor.

O Leal Senado reserva-se o direito de adjudicar segundo as condições propostas que mais lhe convierem, ou não adjudicar, não sendo por isso devida qualquer indemnização aos concorrentes.

Macau, Paços do Concelho, aos 21 de Agosto de 1980. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$72,60)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 14 de Julho do corrente, está aberto concurso público de provas práticas, pelo prazo de trinta dias, a contar do dia imediato ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, entre indivíduos de ambos os sexos que possuam como mínimo de habilitações literárias o 2.º ano do Ciclo Preparatório ou equivalente, para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe (letra U) existente no quadro de Administração Geral do Leal Senado.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida por notário, dirigido ao presidente do Leal Senado de Macau, e entregue na Secretaria do Leal Senado de Macau, devendo os interessados mencionar a identidade completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a redacção que lhe foi dada

pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Ter idade mínima de 18 anos;
- c) Número de Bilhete de Identidade, data e Arquivo de Identificação que o emitiu.

Por se considerar indispensável deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de ter como mínimo de habilitações o 2.º ano do Ciclo Preparatório, ou habilitações equivalentes.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas práticas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Redacção de uma nota ou officio, sobre assunto simples de expediente normal;
- b) Conhecimentos gerais do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino que digam respeito a:
  1. Deveres e direitos dos funcionários;
  2. Funcionamento dos Serviços (incluindo sigilo, correspondência e expediente);
- c) Da Reforma Administrativa Ultramarina, na parte relativa aos Corpos Administrativos, designadamente: Funcionamento das Câmaras Municipais (artigos 489.º a 499.º); Secretaria dos Corpos Administrativos (artigos 520.º a 531.º);
- d) Prova dactilográfica, com a duração de 20 minutos, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas;
- e) Prova de conversação em cantonense, durante 10 minutos.

§ único São eliminatórias as provas de redacção e conversação em cantonense.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Em caso de igualdade de classificação serão os candidatos graduados, em conformidade com as seguintes condições de preferências:

- 1.º Maiores habilitações literárias e em caso de igualdade maior classificação;
- 2.º Tempo de serviço prestado ao Leal Senado;
- 3.º Maiores encargos de família;
- 4.º Maior idade.

Macau, Paços do Concelho, 26 de Agosto de 1980. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$66,20)

### Aviso

佈告

(2.ª Convocação)

(第二次通告)

São avisados os proprietários dos veículos automóveis, abaixo indicados, que faltaram à primeira inspecção, de que deverão colocá-los nos locais e datas a seguir mencionados, a fim de serem inspeccionados, nos termos dos n.ºs 1, 3 e 6 do artigo 36.º do Código da Estrada.



按照路政章程第卅六條一、三及六款之規定，仰所有未接受第一次檢驗之下列機動車車主知悉，該等車輛應於下列指定日期及地點接受檢驗。

Local: Rua Pedro Coutinho.

地點：高地烏街

Dia 16 de Setembro de 1980 (das 14h30 às 15h00).

一九八〇年九月十六日

時間：下午二時卅分至三時

**Turismo:**

旅遊車

M — 09-07, 10-64, 24-53, 24-61, 24-82, 27-31, 30-24.

Dia 18 de Setembro de 1980 (das 14H30 às 15H00)

一九八〇年九月十八日

M — 30-25, 30-59, 32-91, 38-11, 40-68, 40-69, 40-70.

Dia 25 de Setembro de 1980 (das 14H30 às 15H00)

一九八〇年九月廿五日

M — 44-98, 46-03, 46-10, 47-39, 48-01, 48-52, 51-04.

Dia 30 de Setembro de 1980 (das 14H30 às 15H00)

一九八〇年九月卅日

M — 51-36, 51-37, 55-59, 58-79, 58-80, 58-81, 58-82.

Dia 2 de Outubro de 1980 (das 14H30 às 15H00)

一九八〇年十月二日

M — 63-79, 63-80, 63-81, 63-82, 69-96, 73-38, 77-72, 77-80.

Dia 7 de Outubro de 1980 (das 14H30 às 15H00)

一九八〇年十月七日

M — 77-81, 78-96, 78-97, 79-19, 87-91, 87-92, 93-16, 97-23.

MA — 15-48.

**Escolas:**

校車

Dia 9 de Outubro de 1980 (das 14H30 às 15H00)

一九八〇年十月九日

M — 10-83, 22-17, 26-01, 27-30, 44-68, 45-31, 45-74.

Dia 14 de Outubro de 1980 (das 14H30 às 15H00)

一九八〇年十月十四日

M — 45-84, 46-29, 46-60, 48-17, 51-16, 57-81, 58-97.

Dia 16 de Outubro de 1980 (das 14H30 às 15H00)

一九八〇年十月十六日

M — 61-58, 62-69, 65-71, 67-57, 74-23.

MA — 38-47, 38-94, 38-95.

**Automóveis pesados de passageiros particulares:**

重型私家載客車

Dia 21 de Outubro de 1980 (das 14H30 às 15H00)

一九八〇年十月廿一日

M — 05-62, 05-70, 06-14, 08-42, 08-71, 11-39, 16-35.

Dia 23 de Outubro de 1980 (das 14H30 às 15H00)

一九八〇年十月廿三日

M — 16-48, 16-91, 17-52, 17-86, 22-75, 22-76, 27-29.

Dia 28 de Outubro de 1980 (das 14H30 às 15H00)

一九八〇年十月廿八日

M — 27-30, 28-24, 28-55, 28-79, 30-59, 30-93, 31-58.

Dia 30 de Outubro de 1980 (das 14H30 às 15H00)

一九八〇年十月卅日

M — 32-07, 39-26, 40-11, 42-45, 45-30, 46-70, 47-40.

Dia 4 de Novembro de 1980 (das 14H30 às 15H00)

一九八〇年十一月四日

M — 53-78, 57-14, 58-73, 59-92, 67-63, 87-49, 88-90.

Dia 6 de Novembro de 1980 (das 14H30 às 15H00)

一九八〇年十一月六日

M — 94-06, 95-68, 95-70, 95-82, 95-91, 99-04.

MA — 10-26, 15-30.

Dia 11 de Novembro de 1980 (das 14H30 às 15H00)

一九八〇年十一月十一日

MA — 17-01, 17-35, 19-90, 21-42, 23-46, 26-85, 31-45, 36-34.

**Notas:**

附註：

1) Os referidos veículos automóveis deverão estar munidos dos acessórios e demais documentos, exigidos pelos artigos 36.º do Código da Estrada e 39.º do seu regulamento.

一、上述機動車輛應具備路政章程第卅六條及路政章程實施條例第卅九條所指之配條及證件。

2) Serão apreendidos os livretes de matrícula dos veículos automóveis acima mencionados, que faltarem à inspecção, nos dias a eles reservados, e proibidos de circular, até que sejam inspecionados em inspecção extraordinária requerida nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º do Código da Estrada.

二、該等機動車輛，倘未遵照指定日期受檢驗時，有關之登記摺將被沒收，並於未遵守路政章程第卅六條第六款之規定申請接受特別檢驗時，禁止於市面行駛。

3) Serão canceladas as matrículas dos veículos automóveis, que não forem inspecionados no prazo de 60 dias, a contar das datas marcadas para a inspecção e indicadas acima.

三、由指定驗車日起六十天內，倘未申請檢驗時，有關之登記摺即被吊銷。

**Obs:** As viaturas de escola devem apresentar devidamente pintadas, nas carroçarias, em ambos os lados, a designação do respectivo estabelecimento de ensino, em português e chinês.

校車之車廂兩旁須繫有學校之中 / 葡文名稱。

Para conhecimento dos interessados, é este aviso, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, a fixando-se outros de igual teor nos lugares do estilo.

茲將本佈告連同中 / 葡文本譯本，除刊行政府公報外並標貼常黏告示處，俾眾周知；此佈。

Macau, Paços do Concelho, 26 de Agosto de 1980. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

一九八〇年八月廿六日

廳長 申道恕

(Custo desta publicação \$164,10)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### ANÚNCIO

#### Certificado de tradução

Ivone Fátima Xavier Lopes Martins, terceiro ajudante do segundo Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau.

Certifico que, nesta data, compareceu neste Cartório, Joaquim Morais Alves, casado, natural e residente em Macau, de nacionalidade portuguesa, pessoa minha conhecida, o qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro, escrito em língua inglesa e que consta de um Certificado de Registo da Companhia Kwong Shun Investment Limited, emitido em segundo dia de Abril de mil novecentos e oitenta em Hong Kong.

O interessado declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando sob compromisso de honra que prestou perante mim ser fiel a referida versão.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos cinco dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e oitenta. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Ivone Fátima Xavier Lopes Martins*.

N.º 80469

(CÓPIA)

#### Certificado de registo

Certifico por este meio que a Kwong Shun Investment Limited é hoje registada em Hong Kong, em conformidade com a Lei das Companhias, e que esta Companhia é limitada.

Emitido e assinado por mim neste segundo dia de Abril de mil novecentos e oitenta.

(assinado) Lai Ming Chi  
Pelo Conservador dos Registos  
das Companhias,  
Hong Kong

#### LEI DAS COMPANHIAS

(CAPÍTULO 32.º)

#### Sociedade Limitada por Acções

*Memorando de Associação  
da  
Kwong Shun Investment Limited*

1. O nome da Companhia é «Kwong Shun Investment Limited».

2. O escritório registado da Companhia situar-se-á na Colónia de Hong Kong.

3. Os objectos para os quais a Companhia é constituída são:

(1) Exercer a gestão de todos os tipos de companhias de investimentos e organizações financeiras e assumir e transaccionar todas as espécies de actividades de gestão e agenciamento comercial; dedicar-se a actividades próprias de uma companhia de investimentos «Trust» e transaccionar todas as espécies de negócios de agenciamento e «Trust»;

(2) Dedicar-se a todos ou alguns dos negócios habitualmente realizados por companhias de fomento imobiliário, companhias de investimento em terrenos, companhias de hipoteca de edifícios e terrenos e companhias de propriedades imobiliárias nos seus vários ramos de actividade;

(3) Adquirir para investimento ou venda e transaccionar em terrenos e casas e outras propriedades e para criar, vender e negociar arrendamentos «freehold» e «leasehold», e efectuar adiantamentos sobre o valor de terrenos ou casas ou outras propriedades e em geral negociar, por meio de venda, arrendamento, troca ou de qualquer outro modo, com terrenos e casas e outros bens, quer reais ou pessoais;

(4) Realizar em qualquer parte do mundo todos ou alguns dos negócios próprios de financeiros, capitalistas, concessionários, agentes comerciais, corretores de metais preciosos e hipotecas, corretores de descontos ou agentes financeiros e conselheiros;

(5) Fretar, subfretar, tomar de frete ou subfrete, alugar, adquirir e explorar navios e outros barcos de qualquer classe, auto-ómnibus, táxis, automóveis de aluguer, camiões e outros veículos de qualquer classe, ou aviões e estabelecer e manter carreiras ou serviços regulares para esses navios, veículos ou aviões e firmar contratos para o transporte de correio, passageiros, líquidos, mercadorias e gado de qualquer modo, quer utilizando os seus próprios navios, veículos, aviões e meios de transporte, ou recorrendo a navios, veículos, aviões ou transportes pertencentes a outrem,

(6) Comprar, dispor, vender, aceitar hipotecas ou financiar a compra de navios e outros barcos de qualquer classe, ou aviões, como donos, agentes, gerentes ou fiéis-depositários, ou mediante autorização ou em nome de terceiros;

(7) Adquirir e executar negócios de armador de navios, estivadores, carregadores, agentes transitários, armazenistas, construtores de navios, operadores de docas-secas, engenheiros marítimos, reparação de navios e fornecedor de navios, agentes de navegação, salvadores de mergulhadores, leiloeiros, avaliadores e assessores;

(8) Firmar, assumir, negociar ou obter contrato ou contratos para a construção, equipamento, armazenagem, etc., de qualquer navio, ou barco de qualquer tipo;

(9) Investir o capital e outros dinheiros da Companhia na compra ou com base na garantia de acções, fundos mútuos, obrigações, títulos, hipotecas e valores de qualquer espécie emitidos ou garantidos por qualquer companhia (corporação ou empreendimento) seja de que natureza for e onde quer que estejam e negociar em acções, títulos, obrigações, hipotecas e outras garantias emitidas ou garantidas por qualquer governo, soberano, comissários, autoridade local ou outra, ou organismo de qualquer natureza onde quer que se situe;

(10) Importar, exportar, trocar, contratar, comprar, vender, transaccionar, preparar, fabricar, construir, montar, reparar, processar, acabar, empacotar ou preparar para o mercado, mercadorias, produtos e materiais, de origem animal, vegetal ou mineral, crus ou manufacturados, ou qualquer mistura de qualquer espécie ou descrição e de qualquer proveniência;

(11) (a) — Actuar como gerentes, anunciantes, agentes de relações públicas, publicidade, promotores e agentes e negociar em todas as matérias;

(b) — Administrar e gerir empreendimentos comerciais, industriais e financeiros de todos os géneros e actuar como agentes, consultores, conselheiros e financeiros em relação a qualquer empreendimento ou qualquer uma das suas actividades e para proporcionar serviços de escritório, contabilidade e facilidades semelhantes e informações técnicas e gerais relacionadas com tais empreendimentos ou alguma das suas actividades e actuar como agentes, procuradores, gerentes, etc. de negócios de qualquer pessoa, firma, companhia ou corporação estabelecida em ou fora da Colónia de Hong Kong nos termos e condições e pelo preço que a Companhia decidir;

(12) Exercer a actividade de empreiteiros gerais, empreiteiros de engenharia,

engenheiros civis, consultores sobre formação de terrenos para construção e de consultores, tanto em assuntos de construção civil como mecânicos, eléctricos, aeronáuticos, marítimos, etc. e para demolir, construir, erigir, beneficiar, alterar, reparar, manter, decorar, desenvolver, trabalhar, administrar, controlar, e actuar quer como construtores, engenheiros civis ou empreiteiros gerais, empreiteiros gerais, empreiteiros de andaimes, escavações, estacaria, etc., trabalhos de engenharia e de construção de todos os tipos, incluindo obras de portos, aeroportos, estradas, telégrafos, telefones, edifícios, pontes, reservatórios, cursos de água, aterros, esgotos, drenagem, dragagens, fábricas, obras de abastecimento de água, gás, vapor, óleo e electricidade, em empresas de serviço público e todas as outras obras ou estruturas de qualquer espécie e descrição, tanto públicas como particulares e para contribuir para subsidiar, ajudar ou tomar parte na construção, beneficiação, manutenção, desenvolvimento, trabalho, administração, planeamento, execução ou controle das mesmas;

(13) Dedicar-se às actividades próprias de uma empresa de transportes terrestres, utilizando veículos de qualquer tipo e de qualquer propulsão para o transporte de passageiros, animais, peixe, géneros alimentícios, e mercadorias de todas as espécies e descrição e para realizar aos negócios próprios de garagens, estações de serviço ou de donos de bombas de combustíveis e para se dedicar a todos os assuntos que em regra são executados por operadores de garagens;

(14) Realizar todos ou alguns dos negócios próprios de agentes de viagens, de bilhetes e de reservas, agência de voos fretados e para facilitar excursões e viagens e para arranjar acomodações em hotéis e vender cheques de viagens e aceitar cartões de crédito e outras facilidades para os turistas e viajantes e para se dedicar a todos os aspectos da indústria turística e de viagens;

(15) Dedicar-se a todas ou algumas das actividades próprias dos fornecedores e armazenistas gerais e de operadores de centrais e instalações frigoríficas de qualquer tipo;

(16) Dedicar-se a todos ou alguns dos negócios próprios de armazenistas, lojistas ou compradores, em todos os seus ramos, e especialmente comprar, vender, manufacturar e transaccionar em mercadorias, provisões, artigos de consumo e bens móveis de todas as espécies;

(17) Actuar como vendedores e produtores, quer como agricultores, horticultores

ou manipuladores de peixe, lacticínios, produtos agrícolas e frutícolas de todos os tipos, incluindo leite, creme, manteiga, queijo, aves domésticas, ovos, fruta e vegetais;

(18) Realizar todos ou alguns dos negócios próprios de proprietários ou detentores de licenças de restaurantes, salões de chá e refrescos, hotéis, bares para venda de bebidas alcoólicas, salões de dança, cafés, snack-bars, e fornecedores gerais em cada um dos respectivos ramos;

(19) Adquirir ou obter e encarregar-se de todos ou parte dos negócios, propriedades e do passivo de qualquer pessoa, companhia, sociedade ou parceria, constituídos no todo ou em parte para fins que se situem dentro dos objectos desta companhia ou manter ou possuir propriedades adequadas às finalidades da companhia e para conduzir, manter ou liquidar qualquer um desses negócios e para se fundir com outra companhia que tenha objectos, no todo ou em parte, semelhantes aos desta companhia;

(20) Contrair empréstimos ou angariar e emprestar dinheiro, dar quaisquer garantias para o pagamento de dinheiro ou para a concretização de qualquer empreendimento ou obrigações de qualquer natureza, elaborar e emitir notas, títulos, obrigações e documentos comprovativos de débitos de todos os tipos, e em geral para hipotecar e penhorar o empreendimento e todos ou alguns dos bens móveis e imóveis, presentes e futuros, e todo ou parte do capital não realizado da companhia;

(21) Sacar, efectuar, aceitar, endossar, descontar, executar e emitir letras de câmbio, notas promissórias, obrigações e outros instrumentos negociáveis e transmissíveis;

(22) Originar, adquirir ou obter por quaisquer meios lícitos e proteger, prorrogar, renovar, desenvolver e melhorar, em todo o mundo, quaisquer patentes, direitos de patente, direitos de autor, marcas comerciais, nomes comerciais, processos, protecção, licenças e concessões relacionados com invenções, exclusivas ou não exclusivas, ou direito limitado para usar qualquer segredo ou qualquer instrumento, emblema, nome ou legenda, ou qualquer tecnologia ou informação secreta e para vender, alugar, dispor, usar e contabilizar e manufacturar ou conceder licenças ou privilégios em relação aos mesmos;

(23) Adquirir minas, direitos de mineração, pedreiras e jazidas mineralíferas, explorações florestais e propriedades e terrenos de todas as descrições, aproveitados ou com vista a serem aproveitados para a

produção de matérias-primas, minérios, colheitas, produtos animais ou agrícolas, em qualquer parte do mundo e qualquer interesse ou concessão e para explorar, trabalhar, desenvolver e contabilizá-los;

(24) Entrar em acordos para a participação em lucros com algum dos directores ou empregados da companhia ou de alguma companhia na qual esta companhia possua no momento uma acção ou acções (dependendo do consentimento e aprovação de tal companhia) e para conceder bónus ou abonos em dinheiro a tais directores ou empregados ou seus dependentes ou relações e para estabelecer e apoiar ou auxiliar o estabelecimento e apoio de fundos de previdência, associações, instituições, escolas ou facilidades destinadas a beneficiar os directores ou empregados da companhia ou os seus antecessores no negócio ou quaisquer companhias nas quais a Companhia possua uma acção ou acções ou os dependentes ou relações de tais pessoas, e conceder pensões e efectuar pagamentos para efeitos de seguro;

(25) Fazer-se membro de qualquer sociedade ou participar em qualquer acordo para a participação em lucros ou em qualquer união de interesses, acordos para concessões recíprocas, empreendimentos conjuntos, ou acordos de cooperação ou de comércio mútuo, ou de restrições de comercialização, com qualquer pessoa, associação, sociedade, firma ou corporação dentro dos objectos da Companhia ou qualquer negócio susceptível de, directa ou indirectamente, beneficiar a Companhia;

(26) Vender e aceitar pagamentos pelos negócios ou compromissos da Companhia ou de parte deles, incluindo acções, títulos, obrigações, hipotecas ou outras obrigações ou garantia, ou alguma ou qualquer delas, patentes, marcas comerciais, nomes comerciais, direitos de autor, licenças ou autoridades ou qualquer propriedade, direitos, privilégios ou bens de qualquer espécie; quer reais ou pessoais, móveis ou imóveis;

(27) Pagar os custos, despesas preliminares e relativas à formação, estabelecimento e registo da companhia e para promover o registo ou o reconhecimento em qualquer país ou lugar fora da Colónia de Hong Kong;

(28) Obter qualquer ordem do Governo de Hong Kong, ou de Sua Majestade em Conselho, ou qualquer acto ou lei de qualquer Parlamento Colonial ou de qualquer Assembleia Legislativa ou Conselho ou qualquer ordem provisória ou de outra natureza de qualquer autoridade compe-

tente do Reino Unido ou de qualquer outro país, para permitir que a companhia realize qualquer um dos seus objectos, ou para a dissolução da Companhia e reintegrar os seus membros como uma nova companhia, para qualquer um dos objectos especificados neste Memorando ou para introduzir qualquer modificação na constituição da Companhia;

(29) Distribuir qualquer bem da companhia entre os membros, quer em espécie ou de outro modo, mas tal distribuição não poderá implicar a redução do capital salvo com a sanção (se alguma) que entretanto a lei exija;

(30) Dedicar-se a quaisquer outros negócios de natureza semelhante ou a qualquer negócio que, na opinião dos directores, possa ser convenientemente realizada pela companhia e outros que a companhia possa ser capaz de realizar convenientemente em relação com o supra ou calculado directa ou indirectamente para valorizar ou tornar rentáveis qualquer um dos direitos ou bens da companhia;

(31) Dedicar-se e manter qualquer negócio, transacção ou operação, mercantil, comercial, industrial, financeira, e outras que como um capitalista individual seja licitamente possível efectuar;

(32) Para efectuar todas ou algumas das coisas supramencionadas, em qualquer parte do mundo, e como principais, artífices, agentes, empreiteiros, fiéis depositários, procuradores, concessionários, factores, etc., e como fabricantes, grossistas, retalhistas, distribuidores, por si só ou em conjunto com outros.

(33) Realizar tudo o mais que seja relacionado ou conducente à realização dos objectos da companhia acima enumerados.

E aqui se declara que as palavras «Companhia» e «Corporação», nesta cláusula, quando não aplicadas a esta Companhia, deverão ser interpretadas como incluindo qualquer sociedade ou conjunto de pessoas, pessoa jurídica ou não, e onde quer que estejam domiciliadas, que ora existam ou venham a ser formadas no futuro, e a intenção é que cada objecto especificado em cada parágrafo desta cláusula deverá ser, salvo se de outra forma ali estiver estipulado, considerado como um objecto independente e não deverá ser de nenhuma forma limitado ou restrito pela referência ou inferência dos termos de qualquer um outro parágrafo ou nome da Companhia e não obstante o uso das palavras «e» e «ou», poderá ser realizado como um objecto independente e por si só ou em conjunto com um ou mais dos ob-

jectos especificados no mesmo ou em qualquer outro parágrafo ou parágrafos.

4. A responsabilidade dos membros é limitada.

5. O capital da companhia é de HK \$10 000,00 dividido em 10 000 acções de HK \$1,00 cada uma. Após o aumento do capital a companhia poderá emitir novas acções quer em dólares de Hong Kong quer em qualquer outra moeda, ou parcialmente numa moeda e parte noutra e com direitos, preferenciais, diferidos, qualificados ou especiais, privilégios ou condições apenas às mesmas. Os direitos que presentemente incidem sobre quaisquer acções que possuam direitos preferenciais, diferidos, qualificados ou especiais, privilégios, ou condições poderão ser alterados ou tratados de acordo com os adjuntos Estatutos, mas de nenhuma outra forma.

Nós, as pessoas cujos nomes, endereços e identificação vão a seguir indicados, desejamos constituir uma Companhia em conformidade com os termos deste «Memorando de Associação» e acordamos subcrever cada um de nós o número de acções do capital da Companhia que vai indicado à frente dos nossos respectivos nomes:

Nomes, endereços e identidade dos subscritores	Número de acções subscritas por cada subscritor
(assinado) Company Formations Far East Ltd.	1
K. S. Leong Managing Director 903, Commercial House Hong Kong Corporation	
(assinado) Commercial Enterprises Far East Ltd.	1
K. S. Leong Managing Director 903, Commercial House Hong Kong Corporation	
Número total das acções subscritas	2
Data: 24 de Maio de 1980.	

Testemunha das assinaturas supra:

(assinado)  
*Anderson Kwok*

Secretário das Companhias  
903, Commercial House  
Hong Kong

(Custo desta publicação \$456,00)

## ANÚNCIO

### «Empresa Industrial Marigold Toys (Macau), Limitada»

Certifico que, por escritura de 9 de Agosto de 1980, exarada a fls. 42 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 73-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo da notária, Dra. Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge: a) Robert Paul Mordini; b) Loh Tuck Shing; c) Anne Marden; e d) Leong Chák Man, aliás Leong Wai Keng; constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Empresa Industrial Marigold Toys (Macau), Limitada», em inglês, «Marigold Toys (Macau) Limited», e, em chinês, «Man Sao Sât Ip (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua dos Pescadores, Edifício Kin Wá, 1.º andar «A», podendo a sociedade mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências, ou qualquer forma de representação social onde e quando lhe pareça conveniente.

2.º

O objecto da sociedade é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria que os sócios acordem e que não seja proibida por lei e, especialmente, o fabrico de artigos em matéria plástica e de brinquedos metálicos.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$1 000 000,00, ou sejam 5 000 000 \$00, ao câmbio oficial de 5 \$00 por pataca, nos termos de Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: a) Robert Paul Mordini, uma quota no valor de \$200 000,00, ou sejam 1 000 000 \$00, com direito a 4 000 votos; b) Anne Marden, uma quota no valor de \$400 000,00, ou sejam 2 000 000 \$00, com direito a 8 000 votos; c) Loh Tuck Shing, uma quota

no valor de \$390 000,00, ou sejam, 1 950 000 \$00, com direito a 7 800 votos; e d) Leong Chák Man, aliás Leong Wai Keng, uma quota de \$10 000,00, ou sejam 50 000 \$00, com direito a 200 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão, venda ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, quer a estranhos, quer a favor de outro sócio, depende do consentimento da sociedade.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta de um gerente-geral, dois gerentes e dois subgerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral, e que poderão ser escolhidos mesmo de entre as pessoas não associadas.

§ 1.º

Os membros da gerência poderão delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

§ 2.º

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todas as suas transacções, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados por dois membros da gerência nomeados ou constituídos.

§ 3.º

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio ao dos negócios sociais.

§ 4.º

São desde já nomeados gerente-geral, Anne Marden, gerentes, Robert Paul

Mordini e Loh Tuck, Shing; e subgerente, Leong Chák Man, aliás Leong Wai Keng.

7.º

O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano e dos lucros por eles acusados serão deduzidos 5% para o fundo de reserva legal e as quantias necessárias para a constituição de quaisquer outras reservas ou provisões que a assembleia geral considere convenientes, sendo o remanescente dividido pelos sócios, nas proporções das suas quotas.

8.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, 5 dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

9.º

Em todo o omissivo, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezasseis dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e oitenta. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Ivone Fátima Xavier Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$143,30)

## ANÚNCIO

### Alteração do pacto social da «Sociedade Comercial União, Limitada»

Certifico que, por escritura de 16 de Agosto de 1980, lavrada a fls. 52 do livro n.º 73-C para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à sociedade denominada «Sociedade Comercial União, Limitada», em inglês, «Union Trading Company Limited», e, em chinês, «Veng Heng Mao Iec Iao Han Cong Si», com sede provisoriamente na Rua da Praia Grande,

n.º 47, matriculada na Conservatória dos Registos sob o n.º 437, a fls. 35 v. do livro C-2.º, foi alterada parcialmente os estatutos da dita sociedade, nomeadamente o artigo 6.º, substituindo o parágrafo único para o parágrafo primeiro, aditando mais um parágrafo neste mesmo artigo e ainda o artigo 7.º, que passam a ter a seguinte redacção:

Art. 6.º

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por 2 gerentes, escolhidos entre os sócios, e por um subgerente, sem retribuição e sem caução.

§ 1.º

Para os cargos de gerente são nomeados os sócios Lei Sai Veng, aliás Li Sai Wing e Pang Choi Mei, sendo bastante a assinatura de qualquer um deles para a sociedade ficar obrigada em todas as suas transacções, sejam de que natureza forem.

§ 2.º

Para o cargo de subgerente é nomeado Liu Chak Wan, casado, comerciante, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica e residente em Macau, na Rua Silva Mendes, n.º 29, 3.º andar, o qual na ausência e impedimento de ambos os gerentes poderá representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, sendo nestes casos suficiente a sua assinatura para a sociedade ficar obrigada em todas as suas transacções, sejam de que natureza forem.

7.º

Os gerentes poderão delegar em pessoa de sua confiança os poderes que lhes cabem, mediante mandato para tal fim expressamente conferido.

Está conforme ao original, ao qual nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezanove de Agosto de mil novecentos e oitenta. — O Ajudante, *Ivone Fátima Xavier Lopes Martins*.

(Custo desta publicação \$65,30)

# IMPRESA NACIONAL DE MACAU

## OBRAS À VENDA

- ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 50/76/M, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1976. — (REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO) — \$ 0,30.
- ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO N.º 41 078, DE 19-4-1957 — \$ 1,00.
- ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DOS JOGOS DE FORTUNA OU AZAR, (Diploma Legislativo n.º 13/72) — \$ 0,20.
- ALTERAÇÕES DA TABELA GERAL DO IMPOSTO DO SELO — \$ 0,20.
- ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO RELIGIOSO — \$ 2,00.
- ARQUIVOS DE MACAU: Volume I — N.ºs 1, 2 e 3 — \$ 0,50 cada — 2.ª Série — Volume I — N.ºs 3 e 6 — \$ 0,50 cada.
- ARQUIVOS DE MACAU: — Vol. I — N.º 1 a 6 de 1929 — \$ 05,0 — Vol. I — N.º 2 a 7 de 1929 — \$ 05,0 — Vol. I — N.º 3 a 8 de 1929 — Vol. I — 2.ª Série — N.º 3 a 4 e 5 de 1941 — Vol. I — 2.ª Série — N.º 6 a 11 e 12 de 1941 — Vol. I — 3.ª Série de 1964 a 1979 — Custo de cada exemplar — \$ 3,00.
- CADERNETA DE IDENTIFICAÇÃO M/1 — \$ 0,20.
- CADERNETA PARA REQUISIÇÕES DE IMPRESSOS À IMPRESA NACIONAL — \$ 1,50.
- CADERNO DE ENCARGOS PARA O FORNECIMENTO E RECEPÇÃO DE POZOLANAS — \$ 1,50.
- CADERNO DE ANOTAÇÕES DOS TRABALHOS DE BETÃO ARMADO — \$ 1,50.
- CARTA DE CURSO GERAL DOS LICEUS — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00 cada.
- CASAS PARA FUNCIONÁRIOS — (Legislação respeitante à atribuição de moradias e arrendamento) — \$ 1,50.
- COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOS ESPECTÁCULOS — \$ 1,50.
- CONSELHO SUPERIOR DA POLÍTICA ULTRAMARIANA E GABINETE DOS NEGÓCIOS POLÍTICOS — \$ 0,50.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA — \$ 4,00.
- CÓDIGO LOCAL DE SINAIS DE TEMPESTADE (folhas avulsas) — \$ 0,20.
- DECRETOS-LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 6,00.
- DREESA NACIONAL DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 3,00.
- DICIONÁRIO CHINÊS-PORTUGUÊS:  
(Formato de algibeira)  
Encadernado em marroquim ..... \$ 7,50  
Cartonado ..... \$ 6,00  
(Formato escolar)  
Encadernado em marroquim ..... \$ 20,00
- DICIONÁRIO PORTUGUÊS-CHINÊS:  
(Formato escolar)  
Um grosso volume de 1866 páginas — \$ 35,00.  
(Formato de algibeira)  
Encadernado em marroquim ..... \$ 14,00
- DIPLOMA DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA — \$ 5,00.
- IDEM do Curso Geral de Enfermagem — \$ 5,00.
- IDEM do Curso de Auxiliar de Enfermagem — \$ 5,00.
- DIPLOMA DE PROVIMENTO (folha avulsa), cada — \$ 0,50.
- DIPLOMA DO CURSO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DAS F. M. M. — \$ 5,00.
- EXTRACTO DA FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FORMULÁRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS E DE ARTIGOS DE PENSO — \$ 3,90.
- GUIA MODELO B — \$ 0,10.
- INSTRUÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICO-ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS — \$ 6,00.
- ÍNDICE ALFABÉTICO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR NA PROVÍNCIA DE MACAU — 1885-1914 — \$ 1,00.
- JOGO ILÍCITO E USURA NOS CASINOS — \$ 2,00.
- LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 20,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE AS CORRIDAS DE GALGOS — \$ 3,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DE OURO — \$ 1,20.
- LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO DE GARAGEM — \$ 2,00.
- METEOROLOGY OF CHINA (The), pelo P.º E. Gherzi 2 grossos volumes — \$ 30,00.
- MÉTODO DE PORTUGUÊS PARA USO NAS ESCOLAS CHINESAS, pelo Rev. Chantre António Ngan:  
1.º volume — \$ 2,50.  
Segundo semestre do 1.º ano (2.º volume) — \$ 1,50.  
Primeira parte do 2.º volume — A) Livro do aluno (3.º volume) — \$ 3,00.  
Primeira parte do 2.º volume — B) Livro de mestre — \$ 1,00.  
Segunda parte do 2.º volume (4.º volume) — \$ 5,00.  
Primeira parte do 3.º volume (5.º volume) — \$ 3,00.  
Método de Português (1.ª edição) Volume 6 — \$ 4,00.
- NOMENCLATURA GRAMATICAL PORTUGUESA — \$ 1,00.
- NORMAS PARA O RECENSEAMENTO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DO CONSELHO CONSULTIVO DE MACAU — \$ 3,50.
- ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA E SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA GERAL — \$ 0,80.
- PORTARIAS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 7,00.
- PENSÕES DE APOSENTAÇÃO E DE SOBREVIVÊNCIA (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) — \$ 0,70.
- 退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二, /七五號國令) 每本定價七角
- REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICO — \$ 1,20.
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 4,00.
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO — \$ 1,00.
- REGIME PENAL DAS SOCIEDADES SECRETAS — \$ 2,00.
- REGULAMENTO DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO (em chinês) — \$ 2,00.
- REGULAMENTO DO ENSINO INFANTIL — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO LUSO-CHINÊS — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DAS INSTALAÇÕES RADIOELÉCTRICAS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DO CONSELHO DISCIPLINAR — \$ 0,10.
- REGULAMENTO DE DISCIPLINA MILITAR — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA SECÇÃO DE APOIO ÀS FORÇAS DE SEGURANÇAS DE MACAU, DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DO TRABALHO DOS PRESOS FORA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DO ARQUIVO PROVINCIAL DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL DE MACAU — \$ 0,70.
- REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA NA DORNÇA — TABELA DE PREÇOS POR SERVIÇOS CLÍNICOS, MÉDICO-CIRÚRGICOS, DE ENFERMAGEM, DE RADIOLOGIA, AGENTES FÍSICOS E LABORATORIAIS — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DOS BAIROS SOCIAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES — \$ 1,50.
- REGULAMENTO DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DE ADMISSÃO DO CORPO DE BOMBEIROS — \$ 1,50.
- REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTO CRIMINAL DO ULTRAMAR — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL (CHINÊS) — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO PROFISSIONAL (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGULAMENTO INTERNACIONAL PARA EVITAR ABALROAMENTO NO MAR — 1972 — \$ 4,00.
- SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 2,00.
- TERMO DE POSSE (folha avulsa), cada — \$ 0,50.
- VENDA, EXPOSIÇÃO E EXIBIÇÃO PÚBLICAS DE MATERIAL PORNOGRÁFICO OBSCENO — \$ 1,00.

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 9,20  
正毫二元九銀價張本  
IMPRESA NACIONAL DE MACAU